



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 3071

João Pessoa - Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2071/2025 DIADM

João Pessoa, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.104364, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 20/10/2025 até 19/12/2025, a servidora BRUNA ALVES PEREIRA, matrícula 7027885, para exercer suas atribuições no(a) SECRETARIA DE INVESTIGAÇÃO E GARANTIAS DE JOÃO PESSOA, sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição.

Republicado por incorreção(*)

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2770/DIAFU/2025

João Pessoa, 12 de dezembro de 2025

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor CAIO RODOLFO RAMOS IMAMURA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca, para exercer suas funções com atribuições em audiência específica como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira no dia 12/12/2025, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA Nº 2771/DIAFU/2025

João Pessoa, 12 de dezembro de 2025

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 18º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiência específica como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea no dia 12/12/2025, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA Nº 2772/DIAFU/2025

João Pessoa, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15º, inciso VIII, letra "b", da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape, para durante o período de 15/12/2025 até 19/12/2025, exercer atribuição como Promotor Plantonista perante o GRUPO 3, em substituição ao Promotor de Justiça anteriormente designado.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

PORTARIA Nº 2773/DIAFU/2025

João Pessoa, 12 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15º, inciso VIII, letra "b", da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar o Doutor RAFAEL DE CARVALHO SILVA BANDEIRA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, para durante o período de 15/12/2025 até 19/12/2025, exercer atribuição como Promotor Plantonista perante o GRUPO 5, em substituição a Promotora de Justiça anteriormente designada.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

PORTARIA Nº 2774/DIAFU/2025

João Pessoa, 12 de dezembro de 2025

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em juri específico como 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 16/12/2025, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Leonardo Quintans Coutinho

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

2º Subprocurador-Geral de Justiça

Alexandre César Fernandes Teixeira

Secretário-Geral:

João Benjamim Delgado Neto

Secretário de Planejamento:

Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Subcorregedor-Geral do MP

Aristoteles de Santana Ferreira

Promotores Corregedores

Ana Caroline Almeida Moreira

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

Eny Nobrega de Moura Filho

OUIDORIA

Ouidor

Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho

Lucia de Fatima Maia de Farias

Alcides Orlando de Moura Jansen

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Marlene de Lima Campos de Carvalho

Nilo de Siqueira Costa Filho

Aristoteles de Santana Ferreira

Francisco Sagres Macedo Vieira

Vasti Clea Marinho da Costa Lopes

Herbert Douglas Targino

Joaci Juvinio da Costa Silva

Ana Lucia Torres de Oliveira

Maria Ferreira Lopes Roseno

Sônia Maria de Paula Maia

Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio

João Geraldo Carneiro Barbosa

Francisco Paula Ferreira Lavor

Jose Farias de Souza Filho

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

Francisco Glauberto Bezerra

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Sócrates da Costa Agra

Alexandre César Fernandes Teixeira

José Guilherme Soares Lemos

Luciano de Almeida Maracaja

Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

(Corregedor-Geral)

Alexandre César Fernandes Teixeira

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

José Guilherme Soares Lemos

Sócrates da Costa Agra

Francisco Glauberto Bezerra

João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA Nº 2775/DIAFU/2025**João Pessoa, 12 de dezembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em juri específico como 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 17/12/2025.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA Nº 2776/DIAFU/2025**João Pessoa, 12 de dezembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercer suas funções nas Promotorias de Justiça adiante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA Nº 2777/DIAFU/2025**João Pessoa, 12 de dezembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 18º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiência específica como 55º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 15/12/2025, em substituição a Promotora de Justiça anteriormente designada.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

AVISO Nº 028/2025**João Pessoa, 15 de dezembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

O Pregoeiro do Ministério Público da Paraíba, através da sua Diretoria de Licitações, torna público para conhecimento de quem interessar, que foi adjudicado e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Leonardo Quintans Coutinho, com fulcro no que dispõe a Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o procedimento licitatório,

na modalidade de Pregão Eletrônico n. 028/2025, através do Sistema de Registro de Preços, tipo Menor Preço Global para o Lote Ofertado, com registro neste órgão sob o Processo MPVirtual Nº 001.2025.108856, objetivando o Registro de Preços para aquisição, eventual e futura, de computadores do tipo notebook, incluindo garantia e suporte técnico on-site, conforme especificações técnicas mínimas, justificativa e quantitativos descritos no termo de referência, a fim de atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba. Foi declarada vencedora do certame a empresa ALBUS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 13.977.867/0001-43, para o Lote Único, com o valor total de R\$ 1.178.000,00 e valor unitário de R\$ 4.712,00.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025.

Francisco de Assis Martins Junior

Diretor DILIC

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**EXTRATO DO COLÉGIO Nº 018/2025****João Pessoa, 24 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, REALIZADA AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba decidiu e, o Excelentíssimo Senhor Luis Nicomedes de Figueiredo Neto, Presidente do Colegiado em exercício, proclamou os seguintes resultados:

1º) Item 3. Apreciação da ata da sessão anterior. A ata da décima sétima sessão ordinária, realizada aos dez dias do mês de novembro de 2025, foi aprovada à unanimidade, sem alteração;

2º) Item 4. DA ORDEM DO DIA:

Item 4.1. Assuntos gerais. Item 5. Assuntos administrativos, proposições, indicações e assuntos gerais. Foram registradas as seguintes proposições:

1. Propositura do Procurador-Geral de Justiça em exercício Dr. Luis Nicomedes de Figueiredo Neto: voto de aplausos à Dra. Adriana de França Campos, Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público – APMP, ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Leonardo Quintans Coutinho e às Promotoras de Justiça Dra. Adriana Amorim de Lacerda e Dra. Fabiana Alves Mueller, pela participação no XXVI Congresso Nacional do Ministério Público; voto de aplausos ao Dr. Tarcísio José Sousa Bonfim, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP pela organização do XXVI Congresso Nacional, realizado no período de 11 a 14 de novembro, em Brasília-DF. As proposições foram aprovadas à unanimidade;

2. Proposto pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto: voto de aplausos à Promotora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUIDORIA

Ouidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinho da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Maria Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

de Justiça Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira, pelo discurso proferido em nome do Ministério Público na posse do novo Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba Dr. Miguel de Brito Lyra Filho. A propositura foi aprovada à unanimidade;

3. Propositura do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen: voto de aplausos ao Dr. Miguel de Brito Lyra Filho, pela ascensão ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba. A propositura foi aprovada à unanimidade.

João Pessoa-PB, 24 de novembro de 2025.

KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
Procuradora de Justiça
Secretária do ECPJ

ATA Nº 017/2025
João Pessoa, 10 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da décima sétima sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniu-se ordinariamente, em sessão híbrida realizada na sala de sessões dos Órgãos Colegiados e por sistema de videoconferência, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Doutor Leonardo Quintans Coutinho. Registrada a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Procuradores(as) de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Francisco Sagres Macedo Vieira, Luciano de Almeida Maracajá, Herbert Douglas Targino, Vítor Manoel Magalhães Granadeiro Rio, Francisco Paula Ferreira Lavor, Maria Ferreira Lopes Roseno, Sócrates da Costa Agra, José Farias de Souza Filho, Francisco Glauberto Bezerra, Alexandre César Fernandes Teixeira, Luis Nicomedes de Figueiredo Neto, Antônio Hortêncio Rocha Neto e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Registrada a participação dos membros Joaci Juvino da Costa Silva e Lúcia de Fátima Maia de Farias, por sistema de videoconferência. Encontrava-se legalmente afastada Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho (licença). Ausência justificada dos(as) Procuradores(as) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira, Corregedor-Geral, Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, Aristóteles de Santana Ferreira, João Geraldo Carneiro Barbosa, Sônia Maria de Paula Maia, José Guilherme Soares Lemos, Ana Lúcia Torres de Oliveira e Nilo de Siqueira Costa Filho. Verificado o quórum regimental, foi aberta a sessão (itens 2 e 3), ato contínuo foi submetida à apreciação a ata da décima sexta sessão ordinária, realizada aos treze dias do mês de outubro de 2025, que foi aprovada à unanimidade, sem alteração. Na sequência foi passada à leitura dos expedientes, levando ao conhecimento do Colegiado os itens 4.1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.106585. Ofício nº 401.2025-GPGJ, subscrito pelo Dr. Pedro Maia Sousa Marques, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Referência: Agradecimento ao voto de aplausos aprovado no Colégio de Procuradores de Justiça, em razão do registro de

candidatura ao cargo de Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG; 4.2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.086826. Ofício OMP nº 048/2025, subscrito pelo Excelentíssimo Procurador José Guilherme Soares Lemos. Referência: relatório estatístico e analítico da Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, referente ao mês de agosto de 2025; e 4.3. Procedimentos de Gestão Administrativa nº 001.2025.097852 e 001.2025.097846. Ofícios OMP nº 051/2025 e 053/2025, subscritos pelo Excelentíssimo Procurador José Guilherme Soares Lemos. Referência: relatórios estatístico e analítico da Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, referentes ao mês de setembro de 2025. Em seguida foi passada à leitura da ORDEM DO DIA. Item 5.1. APRECIAR. Pedido de Revisão – Procedimento Investigatório Criminal nº 001.2023.029296. REQUERENTE: Cláudio Gomes de Lima. REQUERIDOS: Sílvia César Farias da Cunha Lima e Elson da Cunha Lima Filho. ORIGEM: Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – CCRIMP. RELATOR: Procurador de Justiça Dr. Francisco Paula Ferreira Lavor. O Presidente determinou a interrupção da transmissão da sessão, em face do sigilo da matéria pautada. Notificadas partes e Advogados constituídos, não compareceram à sessão. O Relator proferiu o voto: “voto pela rejeição da preliminar de ilegitimidade do representante para requerer a revisão da decisão de promoção de arquivamento e, no mérito, pela improcedência do pleito revisional, a fim de que seja mantida, em sua integralidade, a decisão de promoção de arquivamento.” Submetido à votação, acompanharam na íntegra o voto do Relator os(as) Senhores(as) Procuradores(as) de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, Francisco Sagres Macedo Vieira, Luciano de Almeida Maracajá, Herbert Douglas Targino, Joaci Juvino da Costa Silva, Vítor Manoel Magalhães Granadeiro Rio, Maria Ferreira Lopes Roseno, Sócrates da Costa Agra, José Farias de Souza Filho, Francisco Glauberto Bezerra, Alexandre César Fernandes Teixeira, Luis Nicomedes de Figueiredo Neto, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Leonardo Quintans Coutinho. Foi registrado o impedimento do Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto e a suspeição averbada pelo Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Ao final, foi proclamado o resultado pelo Presidente: POR UNANIMIDADE, FOI colhido na íntegra o voto do relator, pela rejeição da preliminar de ilegitimidade do representante para requerer a revisão da decisão de promoção de arquivamento e, no mérito, pela improcedência do pleito revisional, MANTENDO-SE, em sua integralidade, a decisão de promoção de arquivamento DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001.2023.029296. Na sequência, foi passado à leitura do item 5.2 Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.106263. Minuta de Resolução CPJ nº /2025. Altera dispositivo da Resolução CPJ nº 81/2024, que dispõe sobre as atribuições dos membros do Ministério Público. Relator: Procurador-Geral de Justiça Dr. Leonardo Quintans Coutinho. O Presidente solicitou a retirada de pauta da Minuta de Resolução, para melhor apreciação em próxima sessão ordinária, em razão de ausência justificada do Corregedor-Geral e do Ouvidor. Vencida a pauta na ordem do dia, foi passada à leitura do item 6. Assuntos administrativos, proposições, indicações e assuntos gerais. Item 7. Comunicações da Presidência. Dr. Leonardo Quintans comunicou que a Promotora de Justiça Cláudia Cavalcanti Bezerra, que se encontrava de plantão no final de semana,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristóteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Marilene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristóteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Maria Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vítor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)
 Ministério Público da Paraíba Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br			

instaurou uma Notícia de Fato para apurar o rompimento de um reservatório da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, ocorrido no dia 08 de novembro, na cidade de Campina Grande. Comunicou também sobre reunião realizada com a Procuradoria Regional Eleitoral, sobre a atuação dos promotores de Justiça nas Eleições 2026. O Presidente informou que no dia 11 de novembro teria início o Congresso Nacional do Ministério Público, em Brasília, com a participação de mais de 50 membros do Ministério Público da Paraíba. Após as suas comunicações, Dr. Leonardo Quintans solicitou permissão para se ausentar em razão de viagem para participação Congresso Nacional do Ministério Público, e passou à presidência da sessão ao Dr. Luis Nicomedes, 1º Subprocurador-Geral de Justiça. Item 8. Comunicações da Corregedoria-Geral. Ausência justificada do Dr. Francisco Sarmento. Item 9. Comunicações da Ouvidoria. Ausência justificada do Dr. Guilherme Lemos. Item 10. Comunicações dos Excelentíssimos Senhores Procuradores. Os membros Alcides Jansen, Luis Nicomedes, Francisco Sagres, Leonardo Quintans, Herbert Targino e Vítor Granadeiro teceram elogios ao voto proferido pelo Dr. Francisco Lavor, na relatoria da matéria pautada no item 5.1. Dr. Francisco Sagres, Coordenador da Comissão de Recursos Hídricos do MPPB, informou sobre reunião a ser realizada na data de 17 de novembro, em Campina Grande, para tratar do rompimento do reservatório da CAGEPA, ocorrido naquela cidade. O Coordenador falou ainda sobre questões relativas ao fornecimento de água para os municípios de Remígio e Areia. Fez registro ainda sobre questão referente ao juiz de garantias, tema que será trazido para discussão em próxima sessão. Dr. Álvaro Gadelha registrou sua preocupação com o caso ocorrido no reservatório da CAGEPA em Campina Grande, ressaltando que não deve limitar-se apenas à instauração do procedimento, mas também o acompanhamento para verificar se os problemas foram resolvidos, bem como se faz necessário um trabalho de prevenção nos reservatórios, e informou que o tema seria tratado também em próxima sessão do Colegiado. Dr. Francisco Lavor comungou com o entendimento do Dr. Álvaro, referente ao trabalho de prevenção nos reservatórios. Dra. Kátia Rejane e Dr. Antônio Hortêncio desejaram sucesso aos membros no Congresso Nacional do Ministério Público. Foram registradas as seguintes proposições: proposto pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Leonardo Quintans Coutinho: VOTO DE APLAUSOS ao procurador Regional Eleitoral Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, pela ascensão ao cargo na Procuradoria Regional Eleitoral na Paraíba. Proposição aprovada à unanimidade, com abstenção de voto do Dr. Alcides Jansen, em razão do parentesco com o procurador; e VOTO DE APLAUSOS à promotora de Justiça Dra. Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas, pela sua pronta atuação para apurar o rompimento de reservatório da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, ocorrido na data de 08 de novembro de 2025, na cidade de Campina Grande. A proposição foi aprovada por maioria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada.

João Pessoa, 10 de novembro de 2025.

KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
Procuradora de Justiça

Secretária do ECPJ

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001.2025.034590
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 001.2025.034590
Portaria nº 001.2025.034590

Representado(s): MARCELA BANDEIRA DE MELLO ALMEIDA

OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – A PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, MARCELA BANDEIRA DE MELLO ALMEIDA, MATRÍCULA 827045, APRESENTA EM SEUS PROVENTOS VALORES QUE ULTRAPASSAM O TETO SALARIAL PARA SUA CATEGORIA EM TODOS OS MESES – EM DEZEMBRO DE 2024, SEUS RENDIMENTOS SOMARAM MAIS DE R\$ 52.000,00 - OUVIDORIA DO MPPB.

JOAO PESSOA, 15 de Dezembro de 2025
CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI
39º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PORTARIA Nº Nº 131/PJ – Pocinhos/2025
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 026.2025.001175
Portaria nº 026.2025.001175

OBJETO: Arquivamento - IP nº 0801263-95.2025.8.15.0541

POCINHOS, 12 de Dezembro de 2025
CHARLES DUANNE CASIMIRO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos

PORTARIA Nº Nº 132/PJ - Pocinhos/2025
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.075123
Portaria nº 132/PJ - Pocinhos/2025

OBJETO: instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação das crianças R.G. L. e J. R.G. L., como forma de afastá-la de riscos e negligências.

POCINHOS, 14 de Dezembro de 2025
CHARLES DUANNE CASIMIRO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos

PORTARIA Nº Nº 133/PJ - Pocinhos/2025
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 026.2025.000629
Portaria nº 026.2025.000629

Representante(s): WILLIAMS SILVA DOS SANTOS

OBJETO: instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a situação da criação de animais em áreas urbanas no Município de Pocinhos, especialmente de suínos, bem como instar o ente público a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Marilene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvinho da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Maria Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

adotar as providências necessárias à resolução do problema.		OBJETO: Comunicação de arquivamento do IPL 0809128-23.2025.8.15.0331.	
POCINHOS, 14 de Dezembro de 2025 CHARLES DUANNE CASIMIRO DE OLIVEIRA Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos		SANTA RITA, 15 de Dezembro de 2025 EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita	
PORTARIA Nº PA Nº 104/MP-PROCON-DG-JP/2025 João Pessoa, 15 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.124602		NOTIFICAÇÃO Nº 038.2025.000841 João Pessoa, 14 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2025.000841	
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 104/MP-PROCON-DG-JP/2025		O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), usando das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 19/94, NOTIFICA o(a) Sr(a). José Gomes da Silva, para que tome conhecimento da promoção de arquivamento do inquérito policial cadastrado no sistema PJe sob o nº 0806154-65.2024.8.15.0131.	
INVESTIGADO: RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/1204-83. OBJETO: lavratura do Auto de Infração nº 0696/JP, lavrado em 28.11.2025.		CAJAZEIRAS, 14 de Dezembro de 2025 PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras	
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025 (data e assinatura eletrônicas) FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS Promotor de Justiça Diretor-Geral do MP-PROCON		NOTIFICAÇÃO Nº 038.2025.001350 João Pessoa, 14 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2025.001350	
PORTARIA Nº PA nº 105/MP-PROCON-DG-JP/2025 João Pessoa, 15 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.124683		O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), usando das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 19/94, NOTIFICA o(a) Sr(a). Roberlândio Linhares do Nascimento, para que tome conhecimento da promoção de arquivamento do inquérito policial cadastrado no sistema PJe sob o nº 0806766-03.2024.8.15.0131. O notificado fica cientificado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para interpor o recurso devido, conforme art. 28, §1º, do Código de Processo Penal.	
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 105/MP-PROCON-DG-JP/2025		CAJAZEIRAS, 14 de Dezembro de 2025 PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras	
INVESTIGADO: COBASI COM. DE PRODUTOS BASICOS E IND. S.A., CNPJ nº 53.153.938/0273-08. OBJETO: lavratura do Auto de Infração nº 0697/JP, lavrado em 28.11.2025.		NOTIFICAÇÃO Nº 038.2025.001371 João Pessoa, 14 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2025.001371	
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025 (data e assinatura eletrônicas) FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS Promotor de Justiça Diretor-Geral do MP-PROCON		O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), usando das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 19/94, NOTIFICA o(a) Sr(a). Francisco Pereira da Silva, para que tome conhecimento da promoção de arquivamento do inquérito policial cadastrado no sistema PJe sob o nº 0001340-19.2019.8.15.0131. O notificado fica cientificado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, para interpor o recurso devido, conforme art. 28, §1º, do Código de Processo Penal.	
PORTARIA Nº 015.2025.003021 João Pessoa, 15 de dezembro de 2025 Procedimento Preparatório nº 015.2025.003021 Portaria PP/IC nº 26/7º PJ - Santa Rita/2025		NOTIFICAÇÃO Nº 038.2025.001371 João Pessoa, 14 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2025.001371	
Representante(s): Geane Angélica Barreto Gomes de Macena Representado(s): Brisas Park		O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), usando das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 19/94, NOTIFICA o(a) Sr(a). Francisco Pereira da Silva, para que tome conhecimento da promoção de arquivamento do inquérito policial cadastrado no sistema PJe sob o nº 0001340-19.2019.8.15.0131. O notificado fica cientificado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, para interpor o recurso devido, conforme art. 28, §1º, do Código de Processo Penal.	
OBJETO: Irregularidades no BRISAS PARQUE DE DIVERSÃO E EVENTOS LTDA			
SANTA RITA, 15 de Dezembro de 2025 GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita			
PORTARIA Nº 015.2025.004798 João Pessoa, 15 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 015.2025.004798 Portaria PA nº 72/5º PJ - Santa Rita/2025			

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUIDORIA Ouidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Marlene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvinho da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Márcia Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)
 Ministério Público da Paraíba Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br			

CAJAZEIRAS, 14 de Dezembro de 2025
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

NOTIFICAÇÃO Nº 099.2025.000638
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 099.2025.000638
Portaria de instauração de PA nº 63/PJ - Água Branca/2025

OBJETO: Notificação expedida nº 308/2025

Notificada: Maria Aparecida Santos Silva

Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, sobre a decisão de arquivamento da investigação sob o número 0800777-74.2025.8.15.0941.

Na oportunidade esclarece-se:

- 1 – Vossa Senhoria poderá ser interposto recurso, que deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta comunicação;
- 2 – A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento, preferencialmente, através do protocolo eletrônico do MPPB ou do correio eletrônico da Promotoria;
- 3 – O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Água Branca.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Água Branca, seja pessoalmente, seja pelos seguintes meios de comunicação: (83) 3481-1052.

ÁGUA BRANCA, 11 de Outubro de 2025

CAIO RODOLFO RAMOS IMAMURA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 015.2025.003411
João Pessoa, 14 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 015.2025.003411

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições e com fulcro nas disposições do artigo 129, item VI, da Constituição Federal e artigo 38 inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A o(a) Senhor Wellington Felipe da Silva, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, sobre a Decisão de Arquivamento da investigação registrada sob o nº 080619089.2024.8.15.0331.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com esta Promotoria de Justiça, seja pessoalmente, no endereço anteriormente indicado, seja pelos seguintes meios de comunicação: Whatsapp (83) 99162-8138 e

Telefone Fixo (83) 3229-6097.

Santa Rita, 14 de Dezembro de 2025
Edmilson de Campos Leite Filho
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 015.2025.003411
João Pessoa, 14 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 015.2025.003411

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições e com fulcro nas disposições do artigo 129, item VI, da Constituição Federal e artigo 38 inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A o(a) Senhora Maria Eduarda Barbosa, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, sobre a Decisão de Arquivamento da investigação registrada sob o nº 080619089.2024.8.15.0331.

Na oportunidade, esclarece-se a Vossa Senhoria:

1 – Poderá ser interposto recurso, que deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta comunicação;

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento, preferencialmente, através do protocolo eletrônico do MPPB ou do correio eletrônico da Promotoria;

3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Maria de Lourdes Serejo, sn, Alto dos Eucaliptos, Santa Rita/PB;

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com esta Promotoria de Justiça, seja pessoalmente, no endereço anteriormente indicado, seja pelos seguintes meios de comunicação: Whatsapp (83) 99162-8138 e Telefone Fixo (83) 3229-6097.

Santa Rita, 14 de Dezembro de 2025
Edmilson de Campos Leite Filho
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 058.2025.000802
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça, abaixo assinado, e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, VI, da Constituição Federal, c/c o art. 26, I, “a”, da Lei N.º 8.625/93 e art. 38, I, “a”, da Lei Complementar nº 97/2010, NOTIFICA o(a) senhor(a) Mônica Valéria da Silva Azevedo do arquivamento do Inquérito Policial n. 0800029154.2025.815.0271.

José Leonardo Clementino Pinto
Promotor de Justiça de Picuí

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUIDORIA Ouidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Marlene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvinio da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Maria Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público do Estado da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 065.2025.002712
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) Nº 065.2025.002712 - Extrajudicial

O Ministério Público da Paraíba, por seu Representante abaixo identificado, no uso de suas atribuições e com fulcro nas disposições do artigo 129, item VI, da Constituição Federal e artigo 38, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, INTIMA o(a) Sr.(a) ZILDA MORAIS VIEIRA para que fique(m) ciente(s) da promoção de arquivamento (cópia anexa) do Inquérito Policial cadastrado no PJe sob o nº 0801204-23.2025.8.15.0181, para, querendo, interpor o recurso devido, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 28, §1º, do Código de Processo Penal.

Guarabira/PB, em 15 de dezembro de 2025.

DMITRI NÓBREGA AMORIM
6º Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
Nº90/5ªPJ-Santa Rita/2025
João Pessoa, 25 de outubro de 2025
Referência: Procedimento Administrativo 015.2025.003748
(Por favor, mencionar o número do procedimento na resposta e enviá-la através do nosso protocolo eletrônico)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº90/5ªPJ-Santa Rita/2025

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições e com fulcro nas disposições do artigo 129, item VI, da Constituição Federal e artigo 38 inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A o(a) Sr(a). VANDERLI LIMA DOS SANTOS, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, sobre a Decisão de Arquivamento da investigação registrada sob o nº0806950-43.2021.8.15.0331, em anexo.

Na oportunidade, esclarece-se a Vossa Senhoria:

1 – Poderá ser interposto recurso, que deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta comunicação a ser remetido, independentemente de advogado, por simples petição ou qualquer outra forma para o correio eletrônico ou telefone da Secretaria da Promotoria de Justiça de Santa Rita;

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento, preferencialmente, através do protocolo eletrônico do MPPB ou do correio eletrônico da Promotoria;

3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Maria de Lourdes Serejo, s/n, Alto dos Eucaliptos, Santa Rita/PB;

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com esta Promotoria de Justiça, seja pessoalmente, no endereço anteriormente indicado, seja pelos seguintes meios de comunicação: Whatsapp (83) 99162-8138 e Telefone Fixo (83) 3229-6097.

Santa Rita/PB, 10 de outubro de 2025

ARTEMISE LEAL SILVA
5ª Promotora de Justiça de Santa Rita/PB

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
Nº79/1ªPJ-Santa Rita/2025
João Pessoa, 9 de maio de 2025
Referência: Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 015.2025.001664
(Por favor, mencionar o número do procedimento na resposta e enviá-la através do nosso protocolo eletrônico)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº79/1ªPJ-Santa Rita/2025

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições e com fulcro nas disposições do artigo 129, item VI, da Constituição Federal e artigo 38 inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A o(a) Sr(a). ISABEL CRISTINA MEDEIROS DA SILVA, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, sobre a Decisão de Arquivamento da investigação registrada sob o 0800127- 8.2024.8.15.0331, em anexo.

Na oportunidade, esclarece-se a Vossa Senhoria:

Na oportunidade, esclarece-se a Vossa Senhoria:

1 – Poderá ser interposto recurso, que deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta comunicação a ser remetido, independentemente de advogado, por simples petição ou qualquer outra forma para o correio eletrônico ou telefone da Secretaria da Promotoria de Justiça de Santa Rita/PB;

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento, preferencialmente, através do protocolo eletrônico do MPPB ou do correio eletrônico da Promotoria;

3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Maria de Lourdes Serejo, s/n, Alto dos Eucaliptos, Santa Rita/PB;

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com esta Promotoria de Justiça, seja pessoalmente, no endereço anteriormente indicado, seja pelos seguintes meios de comunicação: Whatsapp (83) 99162-8138 e Telefone Fixo (83) 3229-6097.

Santa Rita/PB, 09 de maio de 2025.

ALEXANDRE VARANDAS PAIVA
1º Promotor de Justiça de Santa Rita/PB

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
Nº87/5ªPJ-Santa Rita/2025
João Pessoa, 25 de outubro de 2025
Referência: Procedimento Administrativo 15.2025.003748
(Por favor, mencionar o número do procedimento na resposta e enviá-la através do nosso protocolo eletrônico)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº87/5ªPJ-Santa Rita/2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUIDORIA Ouidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Aldice Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Marlene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvinho da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Maria Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições e com fulcro nas disposições do artigo 129, item VI, da Constituição Federal e artigo 38 inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A o(a) Sr(a). FABIANA DA SILVA MAURÍCIO, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, sobre a Decisão de Arquivamento da investigação registrada sob o n 0806950-43.2021.8.15.0331, em anexo.

Na oportunidade, esclarece-se a Vossa Senhoria:

1 – Poderá ser interposto recurso, que deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta comunicação a ser remetido, independentemente de advogado, por simples petição ou qualquer outra forma para o correio eletrônico ou telefone da Secretaria da Promotoria de Justiça de Santa Rita;

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento, preferencialmente, através do protocolo eletrônico do MPPB ou do correio eletrônico da Promotoria;

3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Maria de Lourdes Serejo, s/n, Alto dos Eucaliptos, Santa Rita/PB;

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com esta Promotoria de Justiça, seja pessoalmente, no endereço anteriormente indicado, seja pelos seguintes meios de comunicação: Whatsapp (83) 99162-8138 e Telefone Fixo (83) 3229-6097.

Santa Rita/PB, 25 DE OUTUBRO DE 2025

ARTEMISE LEAL SILVA
5ª Promotora de Justiça de Santa Rita/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Órgão de Execução: 40º Promotor de Justiça de João Pessoa - Fundações e Patrimônio Público de João Pessoa/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo.

Número de procedimento: 001.2024.081083.

Data de Instauração: 15/12/2025.

Resumo/Objeto: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de denúncia anônima para apurar supostas irregularidades de improbidade administrativa e abuso de poder praticadas pelo Sr. Douglas de Santana, Coordenador do Setor de Radiologia da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) no Hospital do Servidor General Edson Ramalho. O objeto inclui, especificamente, as alegações de assédio moral e abuso de autoridade contra servidores concursados, e a existência de condições de trabalho insalubres e precárias no setor.

ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA
40º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
FUNDAÇÕES E PATRIMÔNIO PÚBLICO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 68/5ªPJ-Santa Rita/2025

João Pessoa, 4 de dezembro de 2025

Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita -PB

Portaria 68/5ªPJ-Santa Rita/2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 015.2025.004748

Objeto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo

REQUERENTE: Ministério Público da Paraíba

Santa Rita/PB, 04 de dezembro de 2025

Edmilson de Campos Leite
5º Promotor de Justiça de Santa Rita/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 73/5ªPJ-Santa Rita/2025

João Pessoa, 10 de dezembro de 2025

Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita -PB

Portaria 73/5ªPJ-Santa Rita/2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 015.2025.004828

Objeto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo

REQUERENTE: Ministério Público da Paraíba

Santa Rita/PB, 10 de dezembro de 2025

Edmilson de Campos Leite Filho
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 90/4ªPJ-Santa Rita/2025

João Pessoa, 11 de dezembro de 2025

Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita -PB

Portaria 90/4ªPJ-Santa Rita/2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 015.2025.002761

Objeto: Reconhecimento de paternidade

REQUERENTE: Ministério Público da Paraíba

Santa Rita/PB, 11 de dezembro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUIDORIA

Ouidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Aldice Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinho da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Maria Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Norma Maia Peixoto Santos
4ª Promotora de Justiça de Santa Rita/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 99/1ªPJ-Santa Rita/2025
João Pessoa, 10 de dezembro de 2025
Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita -PB

Portaria 99/1ªPJ-Santa Rita/2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 015.2025.003595

Objeto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo

REQUERENTE: Ministério Público da Paraíba

Santa Rita/PB, 10 de dezembro de 2025

Alyrio Batista de Souza Segundo
Promotor de Justiça Auxiliar
(substituição cumulativa)
Portaria nº 1924/DIAFU/2025

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 108/5ªPJ-Santa Rita/2025
João Pessoa, 10 de dezembro de 2025
Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita -PB

Portaria 108/5ªPJ-Santa Rita/2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 015.2025.004668

Objeto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo

REQUERENTE: Ministério Público da Paraíba

Santa Rita/PB, 10 de dezembro de 2025

Alyrio Batista de Souza Segundo
Promotor de Justiça Auxiliar
(substituição cumulativa)
Portaria nº 1924/DIAFU/2025

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 195/2025
João Pessoa, 17 de novembro de 2025
EXTRATO DA PORTARIA Nº 195/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.006308
Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB
Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0812036-

03.2025.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.
Patos, 10/12/2025
DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO
5º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 196/2025
João Pessoa, 18 de novembro de 2025
EXTRATO DA PORTARIA Nº 196/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.006317
Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB
Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0811704-35.2025.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.
Patos, 10/12/2025
DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO
5º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 197/2025
João Pessoa, 19 de novembro de 2025
EXTRATO DA PORTARIA Nº 197/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.006328
Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB
Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0808798-72.2025.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.
Patos, 10/12/2025
DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO
5º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 198/2025
João Pessoa, 19 de novembro de 2025
EXTRATO DA PORTARIA Nº 198/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.006339
Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB
Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0812120-37.2024.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.
Patos, 10/12/2025
DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO
5º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 199/2025
João Pessoa, 24 de novembro de 2025
EXTRATO DA PORTARIA Nº 199/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.006350
Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB
Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0810036-29.2025.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUIDORIA Ouidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Marlene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvinho da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Maria Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)
--	--	---	---



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

de abril de 2024.
Patos, 10/12/2025
DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO
5º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 200/2025
João Pessoa, 24 de novembro de 2025
EXTRATO DA PORTARIA Nº 200/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.004150
Requerente: 5ª Promotoria de Justiça de Patos/PB
Natureza: Fiscalizar e monitorar o possível descumprimento e/ou retardo na instauração e conclusão de investigação policial alusiva ao que foi narrado na Notícia de Fato 001.2025.038439.
Patos, 14/12/2025
DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO
5º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 201/2025
João Pessoa, 25 de novembro de 2025
EXTRATO DA PORTARIA Nº 201/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.006390
Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB
Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0002415-24.2019.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.
Patos, 10/12/2025
DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO
5º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2024.072346
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Portaria nº 37/2025/NCAP- edital
Procedimento Administrativo nº 001.2024.072346

OBJETO: Tornar público o arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de dar ciência aos Órgãos competentes acerca da Recomendação 022/2025/NCAP.
João Pessoa-PB, 15 de dezembro de 2025
TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES
Promotor de Justiça – Membro do NCAP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.018366
João Pessoa, 12 de dezembro de 2025
Procedimento Preparatório nº 001.2025.018366
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP/IC Nº 33/19º PJ - CAMPINA GRANDE/2025
OBJETO: Reclamação noticiando a existência de terreno, localizado no cruzamento das ruas Quintino Bocaiúva e Ana Azevedo, que tem servido para o descarte irregular de resíduos e entulhos pela população.
Campina Grande - PB, 12 de dezembro de 2025
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO
19º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.020491
João Pessoa, 14 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.020491

Portaria de instauração de PA nº 155/5º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Procedimento instaurado para apurar suposto abuso sexual, cometido por padrasto, a criança residente na cidade de Cajazeiras/PB.

CAJAZEIRAS, 14 de Dezembro de 2025
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.037705
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Inquérito Civil nº 001.2025.037705
Portaria nº 23/2º PJ - Monteiro/2025

Representado(s): Diretor da Casa de Acolhimento São Sebastião

OBJETO: apurar eventuais desvios de recursos e irregularidades na gestão de verbas destinadas à Casa de Acolhimento São Sebastião, no Município de Monteiro/PB

MONTEIRO, 01 de Dezembro de 2025

MARIA EDUARDA CARVALHO NEPOMUCENO
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Monteiro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.039178
João Pessoa, 12 de dezembro de 2025
Inquérito Civil nº 001.2025.039178
Portaria de instauração de PP/IC nº 82/4º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Investigar supostas irregularidades do município de Cachoeira dos Índios/PB, na realização de processo seletivo para o Programa Cuidador Voluntário, para exercerem atividades de apoio a alunos com deficiência na rede municipal de ensino.

CAJAZEIRAS, 29 de Novembro de 2025

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.041781
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ/PB
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MP VIRTUAL Nº 001.2025.041781
Portaria nº. 142/PJ-Caaporã/2025
Data da instauração: 18/11/2025
OBJETO: Cessar o funcionamento irregular do RESTAURANTE BARRAMARES, em Pitimbu/PB.

ERIKA BUENO MUZZI
Promotora de Justiça em Substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.043442
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2025.043442
Portaria nº 193/2025

Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUIDORIA Ouidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Marlene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvinio da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Maria Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público do Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, a existência ou não de precariedade nas instalações elétricas da Escola Municipal Maria Vieira de Sousa.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, 15 de Dezembro de 2025
FRANCISCO LEONARDO SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.045830**João Pessoa, 15 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2025.045830
Portaria nº 001.2025.045830

OBJETO: Averiguar as condições de funcionamento, infraestrutura, recursos humanos e regularidade dos serviços ofertados nas UBS do Município de Massaranduba/PB.

CAMPINA GRANDE, 15 de novembro de 2025

ADRIANA AMORIM DE LACERDA
22º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.046360**João Pessoa, 15 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2025.046360
Portaria nº 001.2025.046360

OBJETO: Suposta ilegalidade no exercício da atividade policial

JOAO PESSOA, 29 de Setembro de 2025
YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES
Membro do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.050821**João Pessoa, 12 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2025.050821
Portaria nº 49/16º PJ

Representante(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Representado(s): MUNICÍPIO DE POCINHOS

OBJETO: Notícia de que profissionais de apoio no Município de Pocinhos vão receber “por nota”, contrariando o que disciplinava o Edital do Processo Seletivo Simplificado realizado.

CAMPINA GRANDE, 12 de Dezembro de 2025
LEONARDO FERNANDES FURTADO
16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.051470**João Pessoa, 15 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.051470
Portaria de instauração de PA nº 97/1º PJ - Conceição/2025

OBJETO: instaurada a partir de denúncia oriunda da Ouvidoria do MP, que um cidadão estaria se expondo despido em via pública do município de Santana de Mangueira/PB.

Conceição, 16 de Dezembro de 2025

RENATO MARTINS LEITE
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conceição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.054607**João Pessoa, 15 de dezembro de 2025**

Notícia de Fato nº 001.2025.054607
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por genitora de criança/aluno com diagnóstico de autismo, regularmente matriculada na Escola Municipal João Emídio, localizada no Povoado Braga, Município de Tacima/PB. Com isso, este Órgão Ministerial determinou que fosse oficiada a Diretoria da Escola Municipal João Emídio/PB para prestar os devidos esclarecimentos quanto a ausência de salas do Atendimento Educacional Especializado- AEE na unidade escolar. A gestora informou que, ao assumir a direção, entrou em contato com a Secretaria Municipal de Educação de Tacima/PB, entidade mantenedora da EMEF João Emídio dos Santos, iniciando o processo de planejamento para as compras e melhorias da estrutura física da sala do AEE. Constatou-se que o espaço destinado ao funcionamento do serviço apresentava condições inadequadas, necessitando de uma reforma mais ampla, incluindo a instalação de forro de gesso e piso cerâmico, cujas obras dependiam de licitação realizada pela mantenedora.

A gestora informou que a escola se encontra na etapa final da reforma e que, até o final do mês de outubro a sala do AEE estaria pronta para o início dos atendimentos.

Assim, oficiada para comprovar a conclusão, a Secretaria Municipal de Educação de Tacima/PB, conjuntamente à gestora escolar da EMEF João Emídio dos Santos, informaram que a sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) já se encontra em pleno funcionamento desde o dia 27 de outubro de 2025. Para corroborar o alegado, acostaram aos autos o cronograma de atendimento dos alunos, bem como registros fotográficos das instalações físicas reformadas e do mobiliário instalado, demonstrando o efetivo atendimento às crianças. Esclareceram, ainda, que a reforma (instalação de gesso, piso e climatização) foi custeada diretamente pela Prefeitura Municipal, através de processo licitatório regular.

Dessa forma, a atuação ministerial atingiu sua finalidade, qual seja, impulsionar a Administração Pública para a regularização do serviço essencial. Não havendo indícios de desvio de verba ou má-fé, e estando o serviço restabelecido e operante, não subsiste justa causa para a continuidade do feito ou deflagração de outras medidas extrajudiciais ou judiciais.

Assim, diante de todo o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do que dispõe o art. 4º e incisos da Resolução CPJ nº 04/2013.

Notifique-se o(a) interessado(a) para que tome conhecimento da presente decisão, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva notificação ou da publicação no DOE-MPPB, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinio da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Maria Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

04/2013/CPJ/MPPB.		INGÁ, 12 de Dezembro de 2025 JOSÉ ANTÔNIO NEVES NETO 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá	
ARARUNA, 20 de Agosto de 2025		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.076734 João Pessoa, 15 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.076734. Portaria nº 151/64º/2025 PJ	
SÁVIO PINTO DAMASCENO 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna		OBJETO: Portaria de instauração de PA nº 151/64ª/2025 PJ - João Pessoa/2025, que converteu a Notícia de Fato nº 001.2025.076734 em Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta situação de risco sofrida pelo idoso J. F..	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.067560 João Pessoa, 15 de dezembro de 2025 Inquérito Civil nº 001.2025.067560 Portaria de instauração de PP/IC nº 2/PJ - Sumé/2025		João Pessoa, 15 de dezembro de 2025.	
OBJETO: Falta de professor de inglês em escola.		ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA 64ª Promotora de Justiça	
SUMÉ, 10 de Dezembro de 2025 JULIANA CARDOSO ROCHA Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sumé		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.085073 João Pessoa, 15 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.085073 Portaria de instauração de PA nº 54/2º PJ - Araruna/2025	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.069650 João Pessoa, 12 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.069650 Portaria de instauração de PA nº 118/2º PJ - Ingá/2025		Representante: Cartório de Registro Civil de Tacima-PB; Representado: A. F. S.; Interessados: L. N. F. e J. A. F.	
OBJETO: Suposta exposição pelos pais em lives relacionadas ao jogo Tigrinho, nas quais a mãe divulga links e afirma que o filho está jogando, ganhando dinheiro e até sustentando reformas e despesas da casa. A genitora também comenta que a criança está viciada no jogo.		OBJETO: investigação de paternidade.	
INGÁ, 12 de Dezembro de 2025 SÁVIO PINTO DAMASCENO 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá		ARARUNA, 15 de Dezembro de 2025	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.071162 João Pessoa, 15 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.071162 Portaria de instauração de PA nº 124/12º PJ - Campina Grande/2025		NATHÁLIA FERREIRA CORTEZ 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna	
OBJETO: Demanda apresentada pelo Conselho Tutelar de Massaranduba noticiando que a adolescente E.V.P.D.A. necessita de acompanhamentos psiquiátrico e psicológico.		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.094875 João Pessoa, 15 de dezembro de 2025 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº 001.2025.094875 Portaria de instauração de PIC nº 1/PE - 20 ZONA ELEITORAL/2025	
CAMPINA GRANDE, 01 de Dezembro de 2025 MARINHO MENDES MACHADO 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande		Representante: Cartório Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral - Araruna/PB; Representado: MACIEL TOMAZ DA SILVA.	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.074267 João Pessoa, 12 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.074267 Portaria de instauração de PA nº 70/1º PJ - Ingá/2025		OBJETO: descortinar por completo os fatos, notadamente se houve o cometimento do crime de inscrição eleitoral fraudulenta.	
OBJETO: Apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis, concernentes à necessidade de fornecimento de medicamento Galcanezumabe (Emgality), em favor da Sra. K. Y. N. V. C., em razão de ter sido diagnosticada com Enxaqueca Crônica e Diária Refratária (CID: R51 / R52.1).		ARARUNA, 15 de Dezembro de 2025	
		LARISSA DE FRANÇA CAMPOS Promotor Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral	
		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.037735 João Pessoa, 15 de dezembro de 2025 Procedimento Preparatório nº 002.2025.037735 Portaria nº 002.2025.037735	
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Aldice Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Marlene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvinio da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Maria Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)
 Ministério Público do Paraíba Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br			

Representante(s): SAYMON DE LIMA CABRAL
Representado(s): SINTUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE JOÃO PESSOA
SEMOB JP

OBJETO: Inconsistências, em tese, no que se refere aos serviços inerentes ao transporte público urbano em João Pessoa/PB em relação à garantia do direito à informação pelo usuário consumidor em razão do uso do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), gerenciado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa (SEMOB-JP) e operado pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de João Pessoa (SINTUR).

JOAO PESSOA, 12 de Dezembro de 2025
ADRIO NOBRE LEITE
44º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.042575
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 002.2025.042575 – Portaria nº 115/51ª PJJJP
Interessado: 50ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa
Investigado: SEDEC/JJP
OBJETO: instauração de Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar a garantia do direito à educação, diante da alegação de inexistência de vaga em escola da rede pública municipal de João Pessoa.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025.
Ana Raquel Brito Lira Beltrão
50ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.069948
João Pessoa, 10 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 002.2025.069948
Portaria de instauração de PA nº 19/35º PJ - João Pessoa/2025

OBJETO: acompanhar e fiscalizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) do educando, de forma continuada, pelo período de execução da medida socioeducativa, acompanhada no bojo de processo em trâmite na 2ª Vara da Infância e da Juventude, em observância à atribuição prevista no art. 3º, XXXV, da Resolução CPJ nº 81/2024.

JOAO PESSOA, 10 de Dezembro de 2025
CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELLOS
35º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.069416
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2025.069416
Portaria nº 002.2025.069416

OBJETO: Execução do Projeto Não Estratégico Circuito Criminal

JOAO PESSOA, 08 de Dezembro de 2025
RENATA CARVALHO DA LUZ
7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.069955
João Pessoa, 10 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 002.2025.069955
Portaria de instauração de PA nº 21/35º PJ - João Pessoa/2025

OBJETO: acompanhar e fiscalizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) do educando, de forma continuada, pelo período de execução da medida socioeducativa, acompanhada no bojo de processo em trâmite na 2ª Vara da Infância e da Juventude, em observância à atribuição prevista no art. 3º, XXXV, da Resolução CPJ nº 81/2024.

JOAO PESSOA, 10 de Dezembro de 2025
CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELLOS
35º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.069954
João Pessoa, 10 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 002.2025.069954
Portaria de instauração de PA nº 20/35º PJ - João Pessoa/2025

OBJETO: acompanhar e fiscalizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) do educando, de forma continuada, pelo período de execução da medida socioeducativa, acompanhada no bojo de processo em trâmite na 2ª Vara da Infância e da Juventude, em observância à atribuição prevista no art. 3º, XXXV, da Resolução CPJ nº 81/2024.

JOAO PESSOA, 10 de Dezembro de 2025
CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELLOS
35º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.069706
João Pessoa, 9 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 002.2025.069706
Portaria de instauração de PA nº 18/35º PJ - João Pessoa/2025

OBJETO: acompanhar e fiscalizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) do educando, de forma continuada, pelo período de execução da medida socioeducativa, acompanhada no bojo de processo em trâmite na 2ª Vara da Infância e da Juventude, em observância à atribuição prevista no art. 3º, XXXV, da Resolução CPJ nº 81/2024

JOAO PESSOA, 09 de Dezembro de 2025
CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELLOS
35º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Marlene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvinio da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Maria Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)
---	---	---	---



Ministério Público da Paraíba
Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.069964**João Pessoa, 10 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 002.2025.069964

Portaria de instauração de PA nº 22/35° PJ - João Pessoa/2025

OBJETO: acompanhar e fiscalizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) do educando, de forma continuada, pelo período de execução da medida socioeducativa, acompanhada no bojo de processo em trâmite na 2ª Vara da Infância e da Juventude, em observância à atribuição prevista no art. 3º, XXXV, da Resolução CPJ nº 81/2024.

JOAO PESSOA, 10 de Dezembro de 2025

CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELLOS

35º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.069966**João Pessoa, 10 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 002.2025.069966

Portaria de instauração de PA nº 23/35° PJ - João Pessoa/2025

OBJETO: acompanhar e fiscalizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) do educando, de forma continuada, pelo período de execução da medida socioeducativa, acompanhada no bojo de processo em trâmite na 2ª Vara da Infância e da Juventude, em observância à atribuição prevista no art. 3º, XXXV, da Resolução CPJ nº 81/2024.

JOAO PESSOA, 10 de Dezembro de 2025

CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELLOS

35º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.070706**João Pessoa, 15 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2025.070706

Portaria nº 002.2025.070706

OBJETO: Inicitativa Natal de Mãos Dadas: MP em Ação

JOAO PESSOA, 14 de Dezembro de 2025

RENATA CARVALHO DA LUZ

7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.070700**João Pessoa, 15 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2025.070700

Portaria nº 002.2025.070700

OBJETO: Iniciativa Consumidor Conectado

JOAO PESSOA, 14 de Dezembro de 2025

RENATA CARVALHO DA LUZ

7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.009167**João Pessoa, 12 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 003.2025.009167

Portaria nº 50/16º PJ

Representado(s): Secretaria de Saúde Municipal de Massaranduba-PB.

OBJETO: Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de determinação exarada nos autos da NF nº 001.2025.046481. Nesse sentido e a partir do desmembramento da investigação inaugural, verifica-se que o presente feito se destina a apurar supostas ilegalidades nas escalas hospitalares no Município de Massaranduba-PB.

CAMPINA GRANDE, 12 de Dezembro de 2025

LEONARDO FERNANDES FURTADO

16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.014431**João Pessoa, 15 de dezembro de 2025**

Notícia de Fato nº 003.2025.014431

Portaria nº 003.2025.014431

OBJETO: Recomendação expedida com o fim de de que a Prefeitura Municipal e o Batalhão do Corpo de Bombeiros analisem de forma minuciosa os pedidos de alvará e licença de ocupações destinadas a garagens e locais com sistemas de alimentação de veículos elétricos (SAVE), em consonância as diretrizes do Comitê Nacional da LIGABOM e do Confea.

CAMPINA GRANDE, 15 de Dezembro de 2025

OSVALDO LOPES BARBOSA

20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2025.003470**João Pessoa, 15 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 015.2025.003470

Portaria nº 96/1ªPJ-Santa Rita/2025

OBJETO: Amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo- IP n. 0001427-88.2018.8.15.0331.

SANTA RITA, 10 de Dezembro de 2025

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2025.003562**João Pessoa, 15 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 015.2025.003562

Portaria nº 98/1ªPJ-Santa Rita/2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procurador-Geral de Justiça:**

Leonardo Quintans Coutinho

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

2º Subprocurador-Geral de Justiça

Alexandre César Fernandes Teixeira

Secretário-Geral:

Joao Benjamim Delgado Neto

Secretário de Planejamento:

Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP**Corregedor-Geral do MP:**

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Subcorregedor-Geral do MP

Aristoteles de Santana Ferreira

Promotores Corregedores

Ana Caroline Almeida Moreira

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA**Ouvidor**

Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho

Lucia de Fatima Maia de Farias

Alcides Orlando de Moura Jansen

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Marlene de Lima Campos de Carvalho

Nilo de Siqueira Costa Filho

Aristoteles de Santana Ferreira

Francisco Sagres Macedo Vieira

Vasti Clea Marinho da Costa Lopes

Herbert Douglas Targino

Joaci Juvinio da Costa Silva

Ana Lucia Torres de Oliveira

Maria Ferreira Lopes Roseno

Sônia Maria de Paula Maia

Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio

Joao Geraldo Carneiro Barbosa

Francisco Paula Ferreira Lavor

Jose Farias de Souza Filho

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

Francisco Glauberto Bezerra

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Sócrates da Costa Agra

Alexandre César Fernandes Teixeira

José Guilherme Soares Lemos

Luciano de Almeida Maracaja

Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

(Corregedor-Geral)

Alexandre César Fernandes Teixeira

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

José Guilherme Soares Lemos

Sócrates da Costa Agra

Francisco Glauberto Bezerra

Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)

**Ministério
Público da
Paraíba**Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: Amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo- IP n. 0002751-60.2011.8.15.0331.

SANTA RITA, 10 de Dezembro de 2025
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2025.003923
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 015.2025.003923
Portaria nº 104/1ªPJ-santa Rita/2025

OBJETO: Amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo- IP n. 0000131-75.2011.8.15.0331.

SANTA RITA, 10 de Dezembro de 2025
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2025.003430
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 015.2025.003430
Portaria nº 94/1ªPJ-Santa Rita/2025

OBJETO: Amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo- IP n. 0800289-09.2025.8.15.0331.

SANTA RITA, 10 de dezembro de 2025
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2025.004072
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 015.2025.004072
Portaria nº 106/1ªPJ-Santa Rita/2025

OBJETO: Amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo – IP n. 801197-71.2022.8.15.0331.

SANTA RITA, 10 de Dezembro de 2025
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2025.004852
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 015.2025.004852
Portaria nº 74/5ªPJ-Santa Rita/2025

OBJETO: Amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo – IP n. 0809423-60.2025.8.15.0331.

SANTA RITA, 12 de Dezembro de 2025
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2025.004850
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 015.2025.004850
Portaria nº 74/5ªPJ-Santa Rita/2025

OBJETO: Amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo-IP n. 0808302-94.2025.8.15.0331.

SANTA RITA, 12 de Dezembro de 2025
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 025.2025.000896
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 025.2025.000896
Portaria nº 113/PJ - Boqueirão/2025

VÍTIMA: FLÁVIO NUNES DE MOURA,

OBJETO: INSTAURAÇÃO DE PA PARA COMUNICAR DECISÃO DE AO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL 0800455-14.2021.8.15.0741 - ART. 28 DO CPP.

BOQUEIRÃO, 10 de Dezembro de 2025
MARKO SCALISO BORGES
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boqueirão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 035.2025.000847
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 035.2025.000847
Portaria nº 035.2025.000847

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinho da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Maria Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: Investigação de paternidade

PIANCÓ, 15 de Dezembro de 2025
CAIO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piancó

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.004370
João Pessoa, 14 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2025.004370
Portaria de instauração de PA nº 186/5º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Diligências de comunicação para o arquivamento do inquérito policial nº 0805503-96.2025.8.15.0131.

CAJAZEIRAS, 14 de Dezembro de 2025
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.004332
João Pessoa, 14 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2025.004332
Portaria de instauração de PA nº 164/5º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Diligências de comunicação para o arquivamento do inquérito policial nº 0805274-39.2025.8.15.0131.

CAJAZEIRAS, 14 de Dezembro de 2025
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.004371
João Pessoa, 14 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2025.004371
Portaria de instauração de PA nº 187/5º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Diligências de comunicação para o arquivamento do inquérito policial nº 0805530-79.2025.8.15.0131.

CAJAZEIRAS, 14 de Dezembro de 2025
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.004337
João Pessoa, 13 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2025.004337
Portaria nº 169/5º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Arquivamento do Inquérito Policial nº 0801996-30.2025.8.15.0131.

CAJAZEIRAS, 13 de Dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.004336
João Pessoa, 13 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2025.004336
Portaria nº 168/5º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Arquivamento do Inquérito Policial nº 0000334-40.2020.8.15.0131.

CAJAZEIRAS, 13 de Dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.004126
João Pessoa, 13 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 038.2025.004126
Portaria nº 271/1º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Arquivamento do Inquérito Policial nº 0000168-13.2017.8.15.0131.

CAJAZEIRAS, 13 de Dezembro de 2025.

ALEXANDRE JOSE IRINEU
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.004521
João Pessoa, 14 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 038.2025.004521
Portaria de instauração de PA nº 194/5º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de promover atuação integrada para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica, desenvolvendo e implementando ações conjuntas entre o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em feminicídio e o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em direito de família.

CAJAZEIRAS, 14 de Dezembro de 2025
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.004520
João Pessoa, 14 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 038.2025.004520
Portaria de instauração de PA nº 193/5º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para fomentar a proteção integral à mulher e prevenção da revitimização no atendimento interinstitucional (Polícia Civil, Polícia Militar, Saúde e Assistência Social).

CAJAZEIRAS, 14 de Dezembro de 2025
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.004362
João Pessoa, 14 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2025.004362
Portaria de instauração de PA nº 178/5º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Diligências de comunicação para o arquivamento do inquérito policial nº 0804737-43.2025.8.15.0131.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinho da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Maria Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

CAJAZEIRAS, 14 de Dezembro de 2025
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.004317
João Pessoa, 13 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 038.2025.004317
Portaria nº 274/1º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Arquivamento do Inquérito Policial nº 0800071-67.2023.8.15.013.

CAJAZEIRAS, 13 de Dezembro de 2025.

ALEXANDRE JOSE IRINEU
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.004340
João Pessoa, 14 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2025.004340
Portaria de instauração de PA nº 171/5º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Diligências de comunicação para o arquivamento do inquérito policial nº 0803401-38.2024.8.15.0131.

CAJAZEIRAS, 14 de Dezembro de 2025
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.006470
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 040.2025.006470
Portaria nº 040.2025.006470

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para providenciar as comunicações de arquivamento do Inquérito Policial nº 0800052-21.2025.8.15.0251.

PATOS, 15 de Dezembro de 2025
ERNANI LUCAS NUNES MENEZES
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.006269
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 040.2025.006269
Portaria nº 040.2025.006269

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para providenciar as comunicações de arquivamento do Inquérito Policial n. 0810878-09.2025.8.15.0251.

PATOS, 15 de Novembro de 2025
ERNANI LUCAS NUNES MENEZES
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.006294
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº

040.2025.006294
Portaria nº 040.2025.006294

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para providenciar as comunicações de arquivamento do Inquérito Policial nº 0810189-33.2023.8.15.0251.

PATOS, 15 de Dezembro de 2025
ERNANI LUCAS NUNES MENEZES
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.006666
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 040.2025.006666
Portaria nº 040.2025.006666

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para comunicar vítima, investigado, autoridade policial e juízo acerca de arquivamento do Inquérito Policial nº 0813600-16.2025.8.15.0251.

PATOS, 15 de Dezembro de 2025
DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVAO
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 042.2024.000844
João Pessoa, 14 de dezembro de 2025

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
Portaria de instauração de PP/IC nº 19/PJ - Santa Luzia/2024
Santa Luzia-PB, 14 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE PROMOTORIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Luzia/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Nº 042.2024.000844
Data da Instauração: 12/11/2024
Data do Arquivamento: 25/09/2025
Data da homologação de arquivamento: 24/11/2025
Noticiante: Promotoria de Justiça de Santa Luzia-PB
Noticiado: Câmara de Vereadores de São José do Sabugi-PB
Objeto: investigar se a Câmara de Vereadores de São José do Sabugi-PB: 1-) faz uso de sistema de ponto eletrônico no controle ativo de frequência de seus servidores; 2-) se a folha de pagamento dos servidores públicos, fornecedores e prestadores de serviços é realizada, exclusivamente, através de meios eletrônicos disponibilizados por instituições financeiras oficiais.

Santa Luzia-PB, 14 de dezembro de 2025.

VANESSA BERNUCCI PISTELLI
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 047.2025.001874
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 047.2025.001874
Portaria nº 2025/0002655150

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Aldice Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Marlene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvinio da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Maria Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabimpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

diligências de arquivamento do Inquérito Policial.

ITAPORANGA, 09 de Dezembro de 2025
JOÃO ALEXANDRE TARGINO DA ROCHA
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 053.2025.000703

João Pessoa, 12 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 053.2025.000703
Portaria nº 053.2025.000703

OBJETO: Suposto envolvimento de adolescente no tráfico de drogas no município de Riachão do Bacamarte/PB.

INGÁ, 12 de Dezembro de 2025
SÁVIO PINTO DAMASCENO
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 054.2025.000604

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 054.2025.000604

OBJETO: PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 054.2025.000604

SERRA BRANCA, 15 de Dezembro de 2025
AILTON NUNES MELO FILHO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2025.001513

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 059.2025.001513
Portaria nº 059.2025.001513

Polo ativo: DELEGACIA DE BANANIERAS
Representado(s): REGINALDO GOMES DA SILVA
Vítima: CÉLIA CUNHA DA SILVA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para as diligências de arquivamento de Inquérito Policial Nº 0800849-22.2025.8.15.0081

BANANEIRAS, 12 de Agosto de 2025
ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2025.001355

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 059.2025.001355
Portaria nº 059.2025.001355

Polo ativo: DELEGACIA DE BANANEIRAS
Vítima: MÉRCIA GOMES DE SOUSA
Acusado: JURANDOR ALMEIDA DE OLIVEIRA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para as diligências de arquivamento de TCO 0800394-57.2025.8.15.0081

BANANEIRAS, 21 de Julho de 2025
ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2025.002625

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 059.2025.002625
Portaria de instauração de PA nº 133/1º PJ - Bananeiras/2025

OBJETO: Tem o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal.

BANANEIRAS, 10 de Dezembro de 2025
ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 066.2025.000871

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ/PB
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MP VIRTUAL Nº 066.2025.000871
Portaria nº. 155/PJ-Caaporã/2025
Data da instauração: 27/11/2025
OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para cumprimento de diligências de arquivamento de Inquérito Policial de nº 0800662-97.2025.8.15.0021.

ERIKA BUENO MUZZI
Promotora de Justiça em Substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 068.2025.000870

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 068.2025.000870
PORTARIA nº 137/PJ - Jacaraú/2025

Representante(s): Maria Lucia da Silva
Representado(s): Raquel de Andrade

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de acompanhar a possível situação de violação de direitos do infante S. de A. S. do N

JACARAÚ, 11 de Dezembro de 2025
RAFAEL GARCIA TEIXEIRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jacaraú

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 070.2025.000430

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 070.2025.000430
Portaria nº 070.2025.000430

OBJETO: NOTIFICAR Luan Martiliano da Silva do arquivamento do Inquérito Policial nº 0800204-50.2023.8.15.0571

PEDRAS DE FOGO, 12 de Agosto de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinio da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Maria Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

FABIANA ALVES MUELLER
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 099.2024.000587
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Notícia de Fato nº 099.2024.000587

Noticiante: MISMA TAIHARA RAMOS DE OLIVEIRA
Noticiado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Data da instauração:29/10/2025
Data de arquivamento: 22/11/2025
Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 04/12/2025

OBJETO: Recurso - Voto Desprovemento. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

SINOPSE: RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITURA DE IMACULADA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO. ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO A PEDIDO DA INTERESSADA. POSSIBILIDADE. POSIÇÃO ATUAL FORA DO NÚMERO DE VAGAS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O MESMO CARGO. PRETERIÇÃO NÃO COMPROVADA. FALTA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ANÁLISE DO RECURSO. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESPROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO

ÁGUA BRANCA, 29 de Outubro de 2024

CAIO RODOLFO RAMOS IMAMURA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria 22.32ª-PJJP-2025
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 002.2025.070810

Portaria nº 22.32ª-PJJP-2025

OBJETO: Iniciativa "Consumidor Conectado"

JOAO PESSOA, 15 de Dezembro de 2025

SORAYA SOARES DA NOBREGA
32º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 21/32ª-PJJP-2025
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 002.2025.070793
Portaria nº 21.32ª-PJJP-2025

OBJETO: Projeto Natal de Mãos Dadas: MP em Ação

JOAO PESSOA, 15 de Dezembro de 2025

SORAYA SOARES DA NOBREGA
32º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2025.064909
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Notícia de Fato nº 001.2025.064909
Portaria nº 001.2025.064909

OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO/CHAMAMENTO DE MÉDICOS GENERALISTAS QUE VÊM ATUANDO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA OCEANIA - MÉDICOS RECÉM-FORMADOS VÊM PRESTANDO PLANTÕES DE FORMA HABITUAL E CONTÍNUA SEM MATRÍCULA FORMAL E À MARGEM DE QUALQUER INSTRUMENTO REGULAR DE ADMISSÃO, CONTRARIANDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE, ALÉM DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR FRUSTRAR O CARÁTER CONCORRENCIAL DO ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, SEM PROCESSO SELETIVO OU MÍNIMA FORMALIZAÇÃO LEGAL - OUVIDORIA DO MPPB. INDEFERIMENTO LIMINAR. ARQUIVAMENTO.

JOAO PESSOA, 09 de Dezembro de 2025
ANTONIO BARROSO PONTES NETO
37º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2023.014883
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 003.2023.014883
Comarca: Campina Grande/PB
Origem: Notícia de Fato
Resumo/Objeto: Apurar a paternidade em favor de L.A.M.G.A., bem como regularizar as Certidão de Nascimento.
Data da promoção de arquivamento: 15/12/2025
MOTIVO: Objetivo alcançado.

Campina Grande, 15 de dezembro de 2025.

CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA
24º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 059.2021.001597
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Inquérito Civil nº 059.2021.001597
Portaria nº 02/2ª/2022

Data da portaria: 20 DE JANEIRO DE 2022
Data do arquivamento: 07 DE NOVEMBRO DE 2024
Data da homologação do arquivamento: 11 DE OUTUBRO DE 2025

OBJETO: Apurar suposta demolição irregular de imóvel que servia como lavanderia pública para a população no Município de Bananeiras.

Promotor que expediu a portaria: DR AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Marlene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvinio da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Maria Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabimpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Promotor que arquivou: DR STOESSEL WANDERLEY DE SOUSA NETO Conselheiro que homologou o arquivamento: DR ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA		Data da instauração: 12/12/2025	
BANANEIRAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2025 ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras		Data do Arquivamento: 13/12/2025	
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 059.2025.001895 João Pessoa, 14 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 059.2025.001895 Portaria PA Nº 72/1º PJ - BANANEIRAS/2025		NOTICIANTE/REPRESENTANTE: ANÔNIMO	
OBJETO: Tinha o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal.		OBJETO: Supostas irregularidades na gestão de recursos da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB) do município de Santa Rita/PB.	
BANANEIRAS, 18 de Setembro de 2025 ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras		DECISÃO: considerando que o fato narrado não constitui lesão ao patrimônio público nem ato de improbidade administrativa, e verificando que a disponibilização de estrutura para reuniões de conselhos (incluindo coffee break) é lícita e acessória à atividade finalística do órgão, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro na ausência de justa causa para prosseguimento.	
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 059.2025.002248 João Pessoa, 15 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 059.2025.002248 Portaria nº 059.2025.002248		RANIERE DA SILVA DANTAS 3º Promotor de Justiça de Santa Rita/PB	
Polo ativo: DELEGACIA DE DONA INÊS/PB Vítima: LUANA CÂNDIDO DE AZEVEDO Acusado: JOSÉ RICARDO LUDGÉRIO DA SILVA		EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Notícia de Fato 001.2025.122125 João Pessoa, 14 de dezembro de 2025	
OBJETO: Arquivamento do Inquérito Policial nº 802496-44.2025.8.15.0601.		EXTRATO DE ARQUIVAMENTO	
BANANEIRAS, 29 de Outubro de 2025 ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras		Notícia de Fato 001.2025.122125	
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 059.2025.002164 João Pessoa, 15 de dezembro de 2025 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 059.2025.002164		Data da instauração: 09/12/2025	
Polo ativo: DELEGACIA DE DONA INÊS/PB Vítima: MARIA JOCELMA BARBOSA MOREIRA Acusados: VITOR FERREIRA GOMES E ISAC DE MELO SANTOS		Data do Arquivamento: 14/12/2025	
OBJETO: Arquivamento do Inquérito Policial nº 0802320-36.2023.8.15.0601		NOTICIANTE/REPRESENTANTE: ANÔNIMO	
BANANEIRAS, 20 de Outubro de 2025 ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras		NOTICIADO/REPRESENTADO: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB) do município de Santa Rita/PB	
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Notícia de Fato 001.2025.125005 João Pessoa, 12 de dezembro de 2025		OBJETO: Servidor público municipal de Santa Rita, Edvaldo Rosendo, agente de trânsito da SEMOB, beneficiário de horário especial (redução da jornada de trabalho) concedido com base na Lei Federal nº 13.370/2016, em razão de ter dependente com deficiência sob seus cuidados.	
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO		DECISÃO: Não vislumbro ilegalidade ou lesão ao erário no fato de o servidor, embora amparado por redução de jornada para	
Notícia de Fato 001.2025.125005			

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Marlene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Maria Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)
 Ministério Público da Paraíba Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br			

fins assistenciais, contribuir com o serviço público através de horas extras quando convocado e disponível, sendo devidamente remunerado pelo trabalho efetivamente prestado.
Diante do exposto, considerando que o fato narrado não configura lesão ao patrimônio público ou ato de improbidade administrativa, promovo o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO de procedimento investigatório e o consequente ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com fundamento no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017.

RANIERE DA SILVA DANTAS
3º Promotor de Justiça de Santa Rita/PB

EDITAL Nº 001.2025.078738
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Notícia de Fato nº 001.2025.078738
Noticiante: Anônimo
Prazo: 10 dias

OBJETO: O Ministério Público do Estado da Paraíba, por seu Representante abaixo identificado, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, Inc. VI, da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, dá publicidade a decisão de arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe que apurou denúncia registrada a partir de relato encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, relatando suposta conduta irregular de Cabo da PM lotado na CIPCaes/PMPB.

DISPOSITIVO: Inexistindo justa causa para a instauração de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) ou propositura de Ação Civil Pública, e tendo a esfera administrativa esgotado a apuração com resultado negativo, impõe-se o arquivamento.

JOAO PESSOA, 9 de dezembro de 2025
YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES
Membro do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

EDITAL Nº 001.2025.086237
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Notícia de Fato nº 001.2025.086237
Noticiante: Anônimo
Prazo: 10 dias

OBJETO: O Ministério Público do Estado da Paraíba, por seu Representante abaixo identificado, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, Inc. VI, da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, dá publicidade a decisão de arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe que apurou denúncia originada no Disque 100, relatando violações de direitos humanos na Unidade Prisional do Roger (Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega), em João Pessoa/PB.

DISPOSITIVO: Ante a inexistência de elementos que comprovem a materialidade do fato ou a prática de infração funcional/penal por parte dos agentes públicos, o arquivamento é medida que se impõe.

JOAO PESSOA, 12 de dezembro de 2025

YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES
Membro do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

EDITAL Nº 002.2025.054932
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.054932
Portaria nº 002.2025.054932

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Pelo presente ato, a Exma. Sra. 61ª Promotora de Justiça de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a vítima GERZIA KELLY DA SILVA NUNES, para que tome conhecimento da decisão de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0814741-89.2024.8.15.2002, e, que, em caso de discordância, poderá opor a respectiva irrisignação nos autos deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital de notificação.

JOÃO PESSOA, 15 de Dezembro de 2025
SANDRA REGINA LAURIA PAULO NETO
61º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

ATOS DO NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

EDITAL Nº 38/2025/NCAP
João Pessoa, 15 de dezembro de 2025
Portaria nº 38/2025/NCAP- edital
Procedimento Administrativo nº 001.2024.042763

OBJETO: Tornar público o arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a investigação preliminar realizada pela Polícia Militar, destinada a apurar suposto abuso de autoridade praticado por policiais militares em desfavor de CLAITON NASCIMENTO DOS SANTOS, o qual foi arquivado por não terem sido identificados indícios mínimos de autoria ou materialidade delitiva.
João Pessoa-PB, 15 de dezembro de 2025
TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES
Promotor de Justiça – Membro do NCAP

ATOS DA SEPLAG

ATA Nº 001.2025.125390
João Pessoa, 4 de dezembro de 2025
ATA DAS 3ª E 4ª REUNIÕES ORDINÁRIAS UNIFICADAS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Em 04 de dezembro de 2025, às 14h, sob a presidência e condução do(a) Procurador-Geral de Justiça, Dr. Leonardo Quintans Coutinho, realizou-se a 3ª e 4ª Reuniões Ordinárias Unificadas do Comitê de Gestão Estratégica, com a participação o(a) Secretário(a) de Planejamento e Gestão, Dr(a) Ana Maria França Cavalcante de Oliveira, o(a) Secretário(a)-Geral, Dr(a) João Benjamim Delgado Neto e dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional: Dra. Fernanda Pettersen de Lucena, Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa, Dr. Sócrates da Costa Agra, Dra. Cláudia Cabral Cavalcanti, Dr. Leonardo Pereira de Assis, Dr. Ranieri da Silva Dantas, Dra. Dulcerita Soares Alves. Participaram também o Procurador de Justiça Dr. João Geraldo Carneiro Barbosa, a Promotora de Justiça Renata

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Aldice Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Marlene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Maria Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Carvalho da Luz e os servidores Ícaro Ramalho Dionísio, Marcos Vinícius Cesário, Jonatha Vieira de Sousa e Cláudia Targino Chaves de O. Batista. O Comitê de Gestão Estratégica deliberou:

1. Abertura

Abertura da reunião realizada pelo Presidente do Comitê de Gestão Estratégica, Dr. Leonardo Quintans, agradecendo a presença de todos e destacando a importância do Planejamento Estratégico para o crescimento do Ministério Público da Paraíba.

2. Plano de Atuação - Hórus

Tratava-se da apresentação do Sistema Hórus e sua atualização referente aos Planos de Atuação em execução. Ponto retirado de pauta, para apreciação na próxima reunião.

3. PGA 001.2025.068111: Reconhecimento de Boa Prática

Dr. Ricardo Alex Almeida Lins

Protocolo de intenções no combate ao feminicídio

"Tal Protocolo de Intenções estabelece uma série de ações coordenadas para a implementação eficaz da monitoração eletrônica, recentemente alterada pela Lei Federal nº 15.125/2025.

O protocolo representa um marco na luta contra a violência de gênero no Estado, alinhando-se a normativas nacionais e internacionais, como a Lei Maria da Penha e a Convenção de Belém do Pará, e busca integrar operacionalmente os diversos órgãos do sistema de justiça e segurança pública, para assegurar que as medidas protetivas de urgência sejam cumpridas com rigor.

Através do ato apresentado, reforçou-se o compromisso de o Ministério Público da Paraíba atuar firmemente na apuração de eventuais falhas ou violações no sistema de monitoramento eletrônico que possam comprometer a segurança das mulheres atendidas e acompanhar, em cada localidade, os casos de violação das medidas protetivas, zelando pela célere responsabilização dos autores.

Além da fiscalização, o MPPB terá um papel fundamental na conscientização da sociedade e na educação em direitos, informando as mulheres sobre seus direitos e os mecanismos de proteção disponíveis, bem como sobre a importância da denúncia e do acompanhamento das medidas protetivas."

Deliberação: BOA PRÁTICA RECONHECIDA POR UNANIMIDADE.

4. PGA 001.2025.056421: Reconhecimento de Boa Prática

Dra. Fabiana Alves Mueller

CAO Educação

Objetivando assegurar a efetivação do direito social à educação (art. 6º da CF/88) e o padrão de qualidade do ensino (art. 206, VII, da CF/88 e art. 3º, IX, da LDB – Lei nº 9.394/96) aos estudantes da rede pública municipal de ensino da cidade de Puxinanã, foi instaurado, de ofício, em 29/09/2022, o Procedimento Administrativo n. 026.2022.000612. "Tal procedimento extrajudicial buscou, por meio de articulação interinstitucional, acompanhar o cumprimento do princípio constitucional da garantia do padrão de qualidade do ensino nas escolas públicas municipais de Puxinanã, abrangendo não apenas a estrutura física das unidades escolares, mas também a análise detalhada do corpo docente, da merenda escolar e da segurança das instituições, seguindo um protocolo pré

estabelecido por parte desta representante do MP, que torna viável à(ao) membra(o) titular de Promotoria de Justiça de atribuição plena executá-lo".

Deliberação: BOA PRÁTICA NÃO APROVADA PELA MAIORIA, POR ENTENDER SE TRATAR DE ATIVIDADE DE ROTINA DO MEMBRO.

5. PGA 001.2025.070749: Reconhecimento de Boa Prática

Dra. Fabiana Alves Mueller

SEPLAG

Com o objetivo de aprimorar a eficiência funcional e a resolutividade institucional da Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo, esta Promotora de Justiça, ao assumir a sua titularidade, em 26 de maio de 2025, promoveu uma reestruturação administrativa e metodológica da atividade-meio, com impactos diretos e mensuráveis na atividade-fim, mesmo diante de limitações temporais e de pessoal. O Protocolo "Promotoria Organizada" teve por objetivo aprimorar a eficiência funcional e a resolutividade institucional da Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo, promovendo uma reestruturação administrativa e metodológica da atividade-meio, que impactaram diretamente na atividade-fim.

Deliberação: BOA PRÁTICA NÃO APROVADA PELA MAIORIA, POR ENTENDER SE TRATAR DE ATIVIDADE DE ROTINA DO MEMBRO.

6. PGA 001.2025.061196: Reconhecimento de Boa Prática

Dr. Raniere da Silva Dantas

CAO Educação

Requerer o registro como boa prática do "Caderno de Acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado" que foi implementado nos municípios de Campina Grande, Boa Vista, Lagoa Seca e Massaranduba, podendo ser replicado para ser utilizado em outros municípios paraibanos.

Deliberação: PONTO RETIRADO DE PAUTA. PROPONENTE APRESENTOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

7. PGA 001.2025.083460: Reconhecimento de Boa Prática

Dr. Ricardo Alex Almeida Lins, Dra Liana Espínola Pereira de Carvalho e Dra. Dulcerita Soares Alves

CAO Cidadania

Atuação ministerial estratégica consubstanciada na idealização, articulação e execução da qualificação "Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica", realizada em 25 de agosto de 2025. A referida ação, objeto do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) nº 001.2025.069053, foi concebida para dar efetividade à Lei Estadual nº 12.956/2023, capacitando um segmento social estratégico para o enfrentamento da violência de gênero.

7.1 PGA 001.2025.095373

Dra. Juliana Couto Ramos Sarda

CAO Mulheres

"A iniciativa, desenvolvida no âmbito da Promotoria de Justiça de Bayeux, consistiu na execução de uma capacitação interinstitucional voltada a profissionais de beleza e estética, visando torná-los(as) agentes multiplicadores(as) de informação no combate à violência doméstica e familiar, em cumprimento à Lei Estadual nº 12.956/2023. A ação, realizada em 13 de outubro de 2025, envolveu ampla articulação interinstitucional (CAOCRIM/NAVIC, Ouvidoria da Mulher, GEDIR e SEMDH) e a distribuição de material orientativo, notadamente o "Plano de Segurança para Vítimas de Violência

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Marlene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvinho da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Márcia Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor José Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

- Doméstica"
Deliberação: BOA PRÁTICA RECONHECIDA POR UNANIMIDADE, COM A INCLUSÃO DE DRA. JULIANA COUTO RAMOS SARDA COMO PROPONENTE.
8. PGA 001.2025.085188: Reconhecimento de Boa Prática
Dr. Ricardo Alex Almeida Lins e Dra Liana Espínola Pereira de Carvalho
CAO Cidadania
Cartilha de Orientação quanto à Prevenção e ao Fluxo de Trabalho no Enfrentamento do Desaparecimento de Pessoas no Estado da Paraíba
"O manual, de caráter inédito na instituição, consolida um fluxo de atuação integrada entre os órgãos estatais, fortalecendo a resposta pública a essa grave problemática social. O documento detalha desde protocolos de prevenção, com foco em grupos vulneráveis, até as ações imediatas e as competências de cada instituição após a comunicação do desaparecimento".
Deliberação: BOA PRÁTICA RECONHECIDA POR MAIORIA.
9. PGA 001.2025.057010: Reconhecimento de Boa Prática
Dra. Renata Carvalho da Luz
CAO Criminal
A prática consiste na recepção de alunos da rede estadual de ensino médio da Paraíba, nas dependências do Núcleo de Combate à Sonegação Fiscal, para participação em palestras e atividades de conscientização sobre o crime contra a ordem tributária e os instrumentos legais de combate a essa prática.
Deliberação: BOA PRÁTICA RECONHECIDA POR UNANIMIDADE.
10. PGA 001.2025.099175: Reconhecimento de Boa Prática
Dra. Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
CAO Mulheres
"A implementação do Formulário de Avaliação de Risco de Violência Doméstica atende às diretrizes estabelecidas pela Recomendação de Caráter Geral nº 03/2025, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, a qual recomenda a adoção de medidas institucionais voltadas ao fortalecimento da atuação ministerial com perspectiva de gênero, visando prevenir a reiteração de violências e feminicídios".
Deliberação: BOA PRÁTICA RECONHECIDA POR MAIORIA.
11. PGA 001.2025.121932: Reconhecimento de Boa Prática
Dra. Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
CAO Criança e Adolescente
Formulário de Oitiva Informal de Adolescente em Conflito com a Lei
"Tal iniciativa atende ao princípio da proteção integral, e o caráter sociopedagógico do procedimento infracional, com que deve ser tratado o adolescente no contexto de prática infracional, buscando com isto dar subsídio para a adoção de medidas institucionais voltadas ao fortalecimento da atuação ministerial na ressocialização desse público e na indução de políticas públicas".
Deliberação: BOA PRÁTICA RECONHECIDA POR MAIORIA.
12. PGA 001.2025.106166: Reconhecimento de Boa Prática
Dra. Izabella Maria de Barros Santos
CAO Mulheres
"Objetivando desestimular agressores, além de informar, conscientizar e estimular que as mulheres exerçam os seus direitos e busquem ajuda caso sejam vítimas de abusos, antes do carnaval de 2025, alguns cartazes foram colados na Promotoria de Justiça de Sousa. Ademais, foram entregues exemplares e solicitado aos representantes dos municípios de Sousa, Nazarezinho, Aparecida e Uiraúna a exposição desses em pontos estratégicos, especialmente nos locais de grande visibilidade em que seriam realizadas as festas carnavalescas".
Deliberação: BOA PRÁTICA RECONHECIDA POR UNANIMIDADE.
13. PGA 001.2025.122523: Reconhecimento de Boa Prática
Dra. Cláudia Cabral Cavalcante
CAO Meio Ambiente
Valoração de Dano Ambiental decorrente da violação da Lei do Gabarito
"A Constituição Federal (art. 225), a Constituição do Estado da Paraíba (art. 229), o Plano Diretor e a legislação urbanística municipal instituem limites máximos de altura para edificações na orla, visando proteger a paisagem, garantir ventilação natural, preservar a insolação das praias, evitar poluição visual, mitigar riscos de erosão costeira e assegurar a função socioambiental da cidade. A violação dessa barreira de proteção — como demonstrado no Inquérito Civil n.º 002.2023.012008 — gera dano ambiental permanente e não regenerativo, conforme concluído pelo laudo técnico (NAT/MPPB), que realizou a valoração completa no caso Bossa Design Hotel (). Assim, tornou-se imprescindível ao Ministério Público dispor de instrumento técnico uniforme, cientificamente fundamentado, juridicamente consistente e aplicável a todos os casos de verticalização irregular na orla".
Deliberação: BOA PRÁTICA RECONHECIDA POR UNANIMIDADE.
14. PGA 001.2022.047335: Indicadores Educação (Estratégicos 2022/2025)
CAO da Educação
"Coordenação do CAO da Educação, Dr. Raniere da Silva Dantas, sugere o cancelamento, caso possível, do indicador "Nº de campanhas que fomentem o protagonismo estudantil com vistas à melhoria da educação", bem como de todos os demais indicadores de ações estratégicas vinculadas à área da Educação, pactuados no Plano Estratégico 2022-2025, ajustado de forma coletiva pela maioria dos membros e servidores do MPPB".
Deliberação: SUGESTÃO DA COORDENAÇÃO DO CAO EDUCAÇÃO PELO CANCELAMENTO DO INDICADOR ACATADA POR UNANIMIDADE.
15. PGA 001.2024.060575: Indicadores Educação (Estratégicos 2022/2025)
CAO da Educação
Projeto FAZENDO E ACONTECENDO
"Coordenação do CAO da Educação, Dr. Raniere da Silva Dantas, sugere o cancelamento, do indicador "Nº de campanhas que fomentem o protagonismo estudantil com vistas à melhoria da educação", bem como de todos os demais indicadores de ações estratégicas vinculadas à área da Educação, pactuados no Plano Estratégico 2022-2025, ajustado de forma coletiva pela maioria dos membros e servidores do MPPB
Deliberação: SUGESTÃO DA COORDENAÇÃO DO CAO

EDUCAÇÃO PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO “FAZENDO E ACONTECENDO” ACATADA POR UNANIMIDADE.

16. PGA 001.2025.051807: Projeto “Mais atenção: pequenos passageiros”

CAO Criança e Adolescente

“A nova Coordenação do CAO manifesta-se pela necessidade de arquivamento ou simplificação drástica do Projeto. A decisão se baseia na constatação de que o formato atual é excessivamente complexo e oneroso, tornando a execução inviável.”

Pontos críticos: Onerosidade e não sustentabilidade, desvio estratégico e complexidade excessiva.

Deliberação: SUGESTÃO DA COORDENAÇÃO DO CAO CRIANÇA E ADOLESCENTE PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO “MAIS ATENÇÃO: PEQUENOS PASSAGEIROS” ACATADA POR UNANIMIDADE.

17. PGA 001.2025.110033: “MPPB Informa”

Dra. Renata Carvalho da Luz

Classificação de Proposta (INICIATIVA)

“A proposta consiste na implementação de um sistema interno de compartilhamento de conteúdo institucional produzido pela ASSIMP e pelos setores de MPPB. A Iniciativa prevê ainda a criação de uma identidade visual própria (MPPB Informa), com logomarca e hashtag institucional padronizada, para fortalecer o reconhecimento da campanha.

Tem por objetivo promover a ampliação do alcance das ações e mensagens institucionais do Ministério Público da Paraíba por meio do engajamento voluntário de seus membros e servidores, fortalecendo a imagem do MPPB como defensor da sociedade, da legalidade e dos direitos fundamentais”.

Deliberação: PROPOSTA APRECIADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO INICIATIVA NÃO-ESTRATÉGICA.

18. PGA 001.2025.110010: “Consumidor Conectado”

Dra. Renata Carvalho da Luz e Dra. Soraya Soares da Nóbrega

CAO Consumidor

Classificação de Proposta (INICIATIVA)

“A proposta tem como objetivo divulgar amplamente o serviço consumidor.gov.br, incentivando sua utilização pela população paraibana e promovendo o acesso democrático à informação e à cidadania digital. Ao tornar o portal mais conhecido, o Ministério Público busca empoderar o consumidor, fortalecer a educação para o consumo consciente e consolidar sua imagem institucional como referência na defesa dos direitos do consumidor e na mediação tecnológica de conflitos.

A proposta também contribui para o aprimoramento da atuação ministerial integrada, alinhando-se às ações estratégicas de comunicação institucional e à política de modernização tecnológica do MPPB, que prioriza o uso de ferramentas digitais para a otimização de tarefas e ampliação do alcance social de suas ações”.

Deliberação: PROPOSTA APRECIADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO INICIATIVA NÃO-ESTRATÉGICA.

19. PGA 001.2025.116870: “Curatela Inclusiva”

Dra. Fabiana Maria Lobo da Silva

Classificação de Proposta (INICIATIVA)

“O escopo do projeto transcende a mera formalização de um fluxo, na medida em que visa à implementação de uma nova

sistemática de atuação para os(as) Promotores(as) de Família voltada ao incremento de eficiência dos processos de curatela, notadamente nos casos em que a pessoa em condição de extrema vulnerabilidade é parte, mediante a adoção de ferramentas que viabilizam a atuação em rede mesmo quando se trata de atuação como custos legis. A Iniciativa entregará instrumentos de orientação teórica e prática e material de trabalho adequado, viabilizando a compreensão e a implementação pelos(as) Promotores(as) de Justiça de Família de um novo fluxo de trabalho intersetorial”.

Deliberação: PROPOSTA APRECIADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO INICIATIVA NÃO-ESTRATÉGICA.

20. PGA 001.2025.111429: “Natal de Mãos Dadas: MP em Ação”

Dra. Soraya Soares da Nóbrega e Dra. Renata Carvalho da Luz

CAO Criança e Adolescente

Classificação de Proposta (INICIATIVA)

“O projeto consiste na organização e concretização de duas Festas de Natal para crianças e adolescentes que se encontram nas Instituições de Acolhimento Institucional e Familiar no município de João Pessoa. O “Natal de Mãos Dadas: MP em Ação” não é apenas um evento beneficente, mas sim uma ação estratégica, legalmente embasada e socialmente relevante, que visa transformar um dia na vida de crianças e adolescentes vulneráveis, garantindo o efetivo cumprimento de seus direitos e reforçando a responsabilidade social e o compromisso do Ministério Público com a infância e juventude de João Pessoa”.

Deliberação: PROPOSTA APRECIADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO INICIATIVA NÃO-ESTRATÉGICA.

21. PGA 001.2025.111436: “Checklist Viagem Legal”

Dra. Soraya Soares da Nóbrega

CAO Criança e Adolescente

Classificação de Proposta (INICIATIVA)

“O projeto consiste na criação, produção e disseminação da Cartilha Checklist Viagem Legal, em formato digital, dirigida a pais, responsáveis, conselheiros tutelares, agentes de proteção, empresas de transportes (Aéreo, Rodoviário), Comissários de Vão, Agências de Viagem, Hotéis, Pousadas e sociedade em geral, detalhando os requisitos e procedimentos para autorização de viagem e hospedagem de crianças e adolescentes (nacional e internacional), com base no ECA e nas normas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça)”.

Deliberação: PROPOSTA APRECIADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO INICIATIVA NÃO-ESTRATÉGICA.

22. PGA 001.2025.111442: “ECA Digital em Ação”

Dra. Soraya Soares da Nóbrega

CAO Criança e Adolescente

Classificação de Proposta (INICIATIVA)

“O escopo do ECA Digital em Ação é promover a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, por meio da produção de conteúdos audiovisuais (vídeos) que detalhem e alertem sobre os principais pontos e obrigações da Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital), o que é crucial para a eficácia da nova lei.

A ideia é transformar a linguagem legal em conteúdo acessível, que é essencial para que a lei saia do papel e seja plenamente incorporada nas práticas cotidianas das famílias,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procurador-Geral de Justiça:**

Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamin Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP**Corregedor-Geral do MP:**

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUIDORIA**Ouidor**

Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinio da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Maria Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamin Delgado Neto (Secretário)



**Ministério
Público da
Paraíba**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

escolas e plataformas digitais. O principal produto a ser entregue é uma Série de Vídeos Educativos e de Alerta sobre o ECA Digital. A série de vídeos será organizada em módulos temáticos que abordam as áreas-chave da Lei 15.211/2025. O escopo definido assegura que o projeto é focado, tem entregáveis claros (vídeos informativos) e um alto potencial de impacto ao disseminar o conhecimento sobre o ECA Digital para quem mais precisa".

Deliberação: PROPOSTA APROVADA APRECIADA, E CLASSIFICADA COMO INICIATIVA NÃO-ESTRATÉGICA.

23. PGA 001.2025.121898: "minuto MPPB"

Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

Secretaria de Planejamento e Gestão

Classificação de Proposta (INICIATIVA)

"O projeto 'minuto MPPB' é uma evolução estratégica na comunicação do MPPB. Ele substitui a complexidade textual pela simplicidade visual, potencializando a capacidade de comunicação. Ao entregar conhecimento e treinamento em um formato conciso e universal, o projeto não apenas melhora a prestação de serviços à sociedade, mas também otimiza o trabalho interno, garantindo um Ministério Público da Paraíba mais informado, transparente e eficiente".

Deliberação: PROPOSTA APROVADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO INICIATIVA NÃO-ESTRATÉGICA.

24. PGA 001.2025.035812: "Nepotismo NÃO"

Dra. Sarah Araújo Viana de Lacerda

CAO Patrimônio Público

Classificação de Proposta (PROJETO)

"O projeto tem por objetivo 'chamar a população para exercer o direito de fiscalização nas nomeações de cargos comissionados ou nas contratações de temporários' por meio da conscientização da população por intermédio de palestras em Faculdades de Direito".

Deliberação: PROPOSTA APROVADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO INICIATIVA NÃO-ESTRATÉGICA.

25. PGA 001.2025.070204: "Nota Fiscal: Seu Direito, Nosso Futuro!"

Dra. Renata Carvalho da Luz

CAO Criminal

Classificação de Proposta (PROJETO)

"A proposta 'visa desenvolver e implementar uma campanha educativa multimídia para conscientizar a população sobre a relevância de solicitar a nota fiscal em todas as transações de compra de produtos e contratação de serviços', e tem por objetivo 'consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional, em especial com as instituições componentes do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA/PB, através da conscientização da população sobre a importância de exigir a nota fiscal, visando combater a sonegação fiscal e garantir a efetiva aplicação dos recursos públicos em políticas sociais".

Deliberação: PROPOSTA APROVADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO INICIATIVA NÃO-ESTRATÉGICA.

26. PGA 001.2025.105861: "Guardiões do Futuro"

Dra. Renata Carvalho da Luz

CAO Meio Ambiente

Classificação de proposta (PROJETO)

"Objetiva-se a realização de um ciclo de visitas e palestras, feitas por membros do Ministério Público do Estado da Paraíba, em conjunto com representantes do MOVIMENTO ESGOTEI, às escolas de ensino médio da rede pública estadual. O intuito é promover a educação ambiental e cívica do jovem cidadão, conscientizando os alunos sobre a importância da preservação do meio ambiente e destacando o papel do Ministério Público e da própria comunidade como agentes de fiscalização e transformação".

Deliberação: PROPOSTA APROVADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO PROJETO NÃO-ESTRATÉGICO.

27. PGA 001.2025.085042: "Circuito MP Criminal"

Dra. Renata Carvalho da Luz

CAO Criminal

Classificação de Proposta (PROJETO)

"Apresentar aos estudantes do curso de Direito de João Pessoa a estrutura, o funcionamento e as múltiplas áreas de atuação do Ministério Público da Paraíba, com ênfase na Promotoria de Justiça Criminal, a fim de fortalecer a relação entre a instituição e a comunidade acadêmica e fomentar a vocação para a carreira".

Deliberação: PROPOSTA APROVADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO PROJETO NÃO-ESTRATÉGICO.

28. PGA 001.2025.099590: "MP Controle (Prazos processuais)"

Dra. Renata Carvalho da Luz

CAO Criminal

Classificação de Proposta (PROJETO)

"Estabelecer convênio entre o Ministério Público do Estado da Paraíba e a Secretaria da Fazenda Estadual, com a finalidade de modelar, desenvolver e implantar um sistema informatizado, destinado, exclusivamente ao controle dos prazos processuais dos feitos criminais em tramitação na 7ª Vara Criminal de João Pessoa, permitindo ao 7º Promotor de Justiça exercer de forma automatizada o controle sobre o cumprimento dos prazos processuais, com emissão de alertas e relatórios gerenciais, sem qualquer intervenção no MPVirtual".

Deliberação: PROPOSTA APROVADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO PROJETO NÃO-ESTRATÉGICO.

29. PGA 001.2025.099468: "Mulher Forte - Mulher Segura"

CAO das Mulheres

DR. Erik Bethoven de Lira Alves

Classificação de Proposta (PROJETO)

"Aproveitar o espaço das escolas públicas para servir de educação e conscientização em torno da violência contra a mulher (doméstica e sexual). Nas palestras será explicado o que é a violência doméstica contra a mulher, os tipos de violência, como reconhecer a violência oculta (casos em que a mulher não sabe que é abusada), como oferecer ajuda e denunciar. Explicar a atuação dos órgãos envolvidos no combate e prevenção à violência doméstica. Explicar a importância da Ouvidoria das Mulheres do MPPB como mais um canal de denúncias sigilosas ou anônimas".

Deliberação: PROPOSTA APROVADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO INICIATIVA NÃO-ESTRATÉGICA.

30. PGA 001.2025.110333: "Sigilo Absoluto: diálogo com maternidades"

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Leonardo Quintans Coutinho

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

2º Subprocurador-Geral de Justiça

Alexandre César Fernandes Teixeira

Secretário-Geral:

João Benjamim Delgado Neto

Secretário de Planejamento:

Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Subcorregedor-Geral do MP

Aristoteles de Santana Ferreira

Promotores Corregedores

Ana Caroline Almeida Moreira

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor

Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho

Lucia de Fatima Maia de Farias

Alcides Orlando de Moura Jansen

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Marilene de Lima Campos de Carvalho

Nilo de Siqueira Costa Filho

Aristoteles de Santana Ferreira

Francisco Sagres Macedo Vieira

Vasti Clea Marinho da Costa Lopes

Herbert Douglas Targino

Joaci Juvinio da Costa Silva

Ana Lucia Torres de Oliveira

Maria Ferreira Lopes Roseno

Sônia Maria de Paula Maia

Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio

João Geraldo Carneiro Barbosa

Francisco Paula Ferreira Lavor

Jose Farias de Souza Filho

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

Francisco Glauber Bezerra

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Sócrates da Costa Agra

Alexandre César Fernandes Teixeira

José Guilherme Soares Lemos

Luciano de Almeida Maracaja

Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

(Corregedor-Geral)

Alexandre César Fernandes Teixeira

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

José Guilherme Soares Lemos

Sócrates da Costa Agra

Francisco Glauber Bezerra

João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

Dra. Soraya Soares da Nóbrega
CAO Criança e Adolescente
Classificação de Proposta (PROJETO)

“O projeto consiste na organização e execução de um ciclo de visitas e formações/capacitações na sede das Maternidades, direcionadas a Diretores e demais profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, etc.), com instrução detalhada sobre a legislação pertinente à entrega legal para adoção (prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), com ênfase no direito ao sigilo da gestante/mãe, com o fim de assegurar que os referidos profissionais compreendam e apliquem corretamente os procedimentos que garantam o absoluto sigilo e a não revitimização da mulher. Em resumo, o projeto entrega um serviço de aprimoramento profissional e institucional focado em fluxos de atendimento e protocolos que têm como produto final indireto a garantia do Sigilo Absoluto e a Proteção Integral da gestante/mãe e do bebê”.

Deliberação: PROPOSTA APRECIADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO PROJETO NÃO-ESTRATÉGICO.

31. PGA 001.2025.111445: “Guardiões Digitais”

Dra. Soraya Soares da Nóbrega
CAO Criança e Adolescente
Classificação de Proposta (PROJETO)

“O projeto consiste na realização de ações educativas de conscientização sobre cidadania digital e os riscos da internet, redes sociais e dispositivos digitais, em escolas e direcionadas a pais, responsáveis, educadores e as próprias crianças e adolescentes, incluindo a produção de cartaz/folder ou guia de orientação virtual focado na proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual, assim como a realização de workshop de orientação e estímulo às famílias para que exerçam uma supervisão ativa e dialogada sobre o uso da internet por seus filhos”.

Deliberação: PROPOSTA APRECIADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO INICIATIVA NÃO-ESTRATÉGICA.

32. PGA 001.2025.111447: “MP na Universidade”

Dra. Soraya Soares da Nóbrega
CAO Criança e Adolescente
Classificação de Proposta (PROJETO)

“O projeto consiste na realização de um ciclo de ações de extensão, que incluem visitas guiadas e rodas de conversa, podendo essas últimas ser desenvolvidas na própria universidade, no fórum ou na Promotoria. As visitas guiadas consistem em levar os estudantes do curso de Direito, com foco nos alunos que frequentam a disciplina Direito da Criança e do Adolescente, para conhecerem as instalações e, na prática, o funcionamento e o trabalho desempenhado pelo Ministério Público. O objetivo é que os participantes aprofundem sua compreensão sobre os temas estudados em sala de aula, vivenciem a rotina do órgão e entendam as atribuições, a estrutura, as competências das promotorias e a importância da atuação do MP junto à Justiça e na defesa dos direitos da criança e do adolescente”.

Deliberação: PROPOSTA APRECIADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO PROJETO NÃO-ESTRATÉGICO.

33. PGA 001.2025.120683: “Todos por nós”

Dra. Fernanda Pettersen de Lucena

CAO Criança e Adolescente
Classificação de Proposta (PROJETO)

“Combater a violência sexual contra crianças a partir da educação como instrumento de prevenção e da capacitação de Promotores(as) de Justiça e Conselheiros Tutelares”.

Deliberação: PROPOSTA APRECIADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO PROJETO ESTRATÉGICO.

34. PGA 001.2025.090239: “Nós - Por uma Cidadania Solidária”

Dr. Lúcio Mendes Cavalcante e Dr. Alexandre Jorge do Amaral
CAO Patrimônio Público
Classificação de Proposta (PROJETO)

“O Projeto NÓS propõe conectar aqueles que desejam ajudar, mas não sabem como, às entidades que necessitam de apoio, promovendo uma cultura de engajamento social contínuo e de fortalecimento do terceiro setor. Seu objetivo é mapear e dar visibilidade às entidades atuantes em áreas de alto impacto social, indicando suas localizações e áreas de atuação, além de promover campanhas de incentivo à filantropia e ao voluntariado, fortalecendo a cidadania solidária. Outro objetivo central é capacitar continuamente as entidades do terceiro setor, especialmente aquelas cuja “matéria-prima” é a boa vontade, mas que carecem de estrutura organizacional, administrativa, de pessoal e de prestação de contas transparente”.

Deliberação: PROPOSTA APRECIADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO PROJETO NÃO-ESTRATÉGICO.

35. PGA 001.2025.121877: “Recicla”

Dra. Cláudia Cabral Cavalcante
CAO Meio Ambiente
Classificação de Proposta (PROJETO)

“O Projeto promoverá a conscientização e a educação ambiental de toda a comunidade acerca da importância da reciclagem, além de orientar gestores públicos quanto à adoção de práticas ambientalmente adequadas na gestão dos resíduos sólidos gerados em eventos locais. Dessa forma, a sociedade e seus representantes passam a assumir um papel de protagonismo na proteção do meio ambiente”.

Deliberação: PROPOSTA APRECIADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO PROJETO ESTRATÉGICO.

36. PGA 001.2025.113874: “Núcleo de Apoio às Execuções Cíveis (NAEC) no MPPB”

Dr. Eduardo Luiz Cavalcanti Campos
SEPLAG
Classificação de Proposta (PROJETO)

“A proposta consiste na criação do Núcleo de Apoio às Execuções Cíveis (NAEC), a fim de: a) apoiar os Promotores de Justiça na condução das execuções cíveis, especialmente as mais estratégicas; b) promover conhecimento a respeito das técnicas de efetivação das execuções cíveis, pautadas na legislação, doutrina e jurisprudência mais modernas; c) criar banco de dados acerca das execuções cíveis promovidas pelo MPPB; d) criar processos de trabalho padronizados e executados pelo NAEC”.

Deliberação: PROPOSTA APRECIADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO PROJETO NÃO-ESTRATÉGICO.

37. PGA 001.2025.116247: “Rede de Prevenção”

Dra. Catarina Campos Batista Gaudêncio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUIDORIA

Ouidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinho da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
José Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

CAO Criança e Adolescente

Classificação de Proposta (PROJETO)

"Objetiva-se fazer visitas a escolas públicas e privadas com o intuito de promover a prevenção ao abuso sexual infantojuvenil, utilizando como estratégia a realização de palestras para conscientizar os alunos, pais e rede de proteção sobre a problemática".

Deliberação: PROPOSTA APRECIADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO INICIATIVA NÃO-ESTRATÉGICA.

38. PGA 001.2025.122867: "Ciranda de Leitura Dr. Marcos Navarro"

Dr. Dmitri Nóbrega Amorim

SEPLAG

Classificação de Proposta (PROJETO)

"Instalação de uma estante ou um balcão em cada uma das sedes do Ministério Público da Paraíba (42 sedes) ou nas sedes de Promotoria das maiores cidades do estado, com a exposição livros diversos, provenientes de doação, para empréstimo gratuito aos cidadãos, com a única exigência de que aquele que desejar levar um livro do acervo para ler, deverá depositar um livro seu que não tenha mais interesse, para reposição daquele retirado e manutenção de acervo mínimo de livros em cada sede, no espaço denominado de Ciranda da Leitura Dr. Marcos Navarro".

Deliberação: PROPOSTA APRECIADA, APROVADA E CLASSIFICADA COMO INICIATIVA NÃO-ESTRATÉGICA.

39. Calendário das reuniões para 2026

Sugestão de Datas

12/03/2026: 1ª Reunião Ordinária

11/06/2026: 2ª Reunião Ordinária

10/09/2026: 3ª Reunião Ordinária

10/12/2026: 4ª Reunião Ordinária

Deliberação: CALENDÁRIO APROVADO.

Outras deliberações:

Projetos ou iniciativas, com custos financeiros ou de pessoal para a sua execução, dependerão de autorização da Administração Superior.

Criação de um Grupo de Trabalho, com participantes indicados pelo PGJ, para a revisão do Ato 107/2023, o qual institui e regulamenta o Banco de Boas Práticas no Ministério Público da Paraíba.

ÍCARO RAMALHO DIONÍSIO

Chefe do Departamento de Gestão Estratégica e Projetos

ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Secretária de Planejamento e Gestão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Leonardo Quintans Coutinho

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

2º Subprocurador-Geral de Justiça

Alexandre César Fernandes Teixeira

Secretário-Geral:

João Benjamim Delgado Neto

Secretário de Planejamento:

Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:

Francisco Antônio de Sarmento Vieira

Subcorregedor-Geral do MP

Aristoteles de Santana Ferreira

Promotores Corregedores

Ana Caroline Almeida Moreira

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor

Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho

Lucia de Fatima Maia de Farias

Alcides Orlando de Moura Jansen

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Marlene de Lima Campos de Carvalho

Nilo de Siqueira Costa Filho

Aristoteles de Santana Ferreira

Francisco Sagres Macedo Vieira

Vasti Clea Marinho da Costa Lopes

Herbert Douglas Targino

Joaci Juvino da Costa Silva

Ana Lucia Torres de Oliveira

Maria Ferreira Lopes Roseno

Sônia Maria de Paula Maia

Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio

João Geraldo Carneiro Barbosa

Francisco Paula Ferreira Lavor

Jose Farias de Souza Filho

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

Francisco Glauberto Bezerra

Francisco Antônio de Sarmento Vieira

Sócrates da Costa Agra

Alexandre César Fernandes Teixeira

José Guilherme Soares Lemos

Luciano de Almeida Maracaja

Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)

Francisco Antônio de Sarmento Vieira

(Corregedor-Geral)

Alexandre César Fernandes Teixeira

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

José Guilherme Soares Lemos

Sócrates da Costa Agra

Francisco Glauberto Bezerra

João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
PATRIMÔNIO SOCIAL - 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PP N. 001.2025.018366

Trata-se de Procedimento instaurado a partir de reclamação acerca da existência de terreno, localizado no cruzamento das ruas Quintino Bocaiúva e Ana Azevedo, que tem servido para o descarte irregular de resíduos e entulhos pela população

Instada a se manifestar, a SESUMA informou que *“nossa equipe de fiscalização compareceu ao local tendo constatado a irregularidade, procedido com a notificação do proprietário, conforme documento anexo, a qual foi devidamente cumprida.”* (PGA n. 001.2025.092628 – doc. n. 2025/0001952433).

É o relatório. Passa a deliberar.

Nos termos do art. 16 da Resolução CPJ n. 04/2013, esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil.

Na hipótese dos autos, a demanda principal, que era o acúmulo de resíduos no local, foi sanada após a intervenção da SESUMA, que compeliu o proprietário do imóvel a realizar a limpeza da área.

Desse modo, ao Ministério Público cabe intervir em casos de interesse social ou de ordem pública, o que não se verifica no presente caso, concluindo-se pela inexistência, por ora, de fundamento para o ajuizamento de ação civil pública, não havendo razão para manutenção do presente inquérito civil em curso.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, **com**

Assinado eletronicamente por: HAMILTON FILHO em 29/09/2025

a cientificação pessoal dos interessados por meio idôneo ou, caso não localizados, por meio de publicação no DOE-MP.

Cumpridas tais determinações, REMETA-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva ciência das partes, nos termos da Resolução pertinente.

Cumpra-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Campina Grande – PB, data do registro eletrônico.

(assinado eletronicamente)

Hamilton de Souza Neves Filho
19º Promotor de Justiça de Campina Grande

Assinado eletronicamente por: HAMILTON FILHO em 29/09/2025



08/05/2025

Número: 0800127-48.2024.8.15.0331

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional das Garantias**

Última distribuição : **20/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fato Atípico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia do Município de Cruz do Espírito Santo (AUTORIDADE)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTORIDADE)			
JOSE DA PENHA DO NASCIMENTO (VITIMA)			
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
111908558	04/05/2025 20:27	Cota-2025-0000850853.pdf	Cota

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PAIVA em 08/05/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PROCESSO Nº 0800127-48.2024.8.15.0331

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

MM. Juíza,

Cuida-se de inquérito policial deflagrado visando apurar as circunstâncias da morte de **JOSÉ DA PENHA DO NASCIMENTO**, evento ocorrido em data de **19/07/2023**, por volta das 17h, na zona rural de Cruz do Espírito Santo-PB.

Segundo o BO, a vítima vinha em sua motocicleta quando fez uma conversão proibida, causando o acidente que tirou sua vida.

Foram colhidas as declarações de Severino Alves do Nascimento, cidadão que vinha em seu carro no sentido contrário ao da moto, que confirmou a versão inicial.

Há declarações prestadas também pela esposa do falecido, cujo teor não destoia do que foi apurado.

Confeccionado o Laudo de Exame Técnico-Pericial em Local de Acidente de Tráfego com Vítima Fatal, concluiu a expert que: **“O V1 trafegava no sentido Santa Rita/Cruz do Espírito Santo, quando ao se aproximar da entrada para o Sítio Jaques, que ficava situada a sua direita, o V2 que trafegava em sentido oposto na via, Cruz do Espírito Santo/Santa Rita converteu a esquerda, cruzando a rodovia e passando pela frente do V1 que seguia seu sentido normal de direção; O V1 chegou a acionar os freios na tentativa de evitar o sinistro, porém, não conseguiu parar a tempo ou desviar do V2, colidindo o setor frontal lateral direito com o setor lateral direito do V2, ocasionando os danos constatados nos veículos e o óbito do condutor do V2 no próprio local do acidente”**. V1 é o carro e V2 a moto.

Juntado o Laudo Cadavérico, deu como causa da morte TRAUMATISMO CRANIANO COM LESÕES MENINGOENCEFÁLICAS.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VARANDAS PAIVA - 04/05/2025 20:27:12
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050420273100000000105032385>
Número do documento: 25050420273100000000105032385

Num. 111908558 - Pág. 1

Pugnamos pelo retorno dos autos à delegacia de origem para apresentação de relatório do apurado (art. 10, §1º, do CPP), tendo em vista, a nosso sentir, a inexistência de outras diligências por fazer ou em andamento. O prazo concedido decorreu *in albis*.

Pois bem, examinando atentamente o que restou apurado, concluímos que o evento morte ocorreu por culpa exclusiva da vítima, que faltando com o dever subjetivo de cuidado ingressou noutra via sem atentar para o carro que vinha em sentido contrário, causando a colisão.

Em sendo assim, não encontrando o Ministério Público elementos bastantes para a *persecutio criminis in iudicio*(ausência de materialidade), promove o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, com a ressalva de que surgindo novas provas da infração a autoridade poderá proceder a novas pesquisas(art. 18 do CPP).

Desde logo, informa a V.Exa. que providenciará a comunicação às partes interessadas deste pronunciamento, consoante dispõe o art. 28 do CPP.

P. deferimento.

Santa Rita,

[assinado e datado eletronicamente]

ALEXANDRE VARANDAS PAIVA

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PAIVA em 08/05/2025



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VARANDAS PAIVA - 04/05/2025 20:27:12
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050420273100000000105032385>
Número do documento: 25050420273100000000105032385

Num. 111908558 - Pág. 2



Ministério Público da Paraíba
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Data de instauração: 11/12/2025

Data de chegada: 11/12/2025

Município: João Pessoa

Bairro: Centro

Portaria de instauração de PA nº. 105/MP-PROCON-DG-JP/2025

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA – MPPROCON, por meio do Diretor Geral, Promotor de Justiça **FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da Constituição Federal; art. 26, inc I, da Lei n. 8.625/93; art. 21 da Resolução CPJ nº 04/2013 c/c o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 126/2015;

CONSIDERANDO a lavratura do auto de infração pelos agentes de fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba, identificando irregularidade no fornecimento de produtos/serviços comercializados pela empresa autuada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a criação do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público – MP-PROCON, por meio da Lei Complementar do Estado da Paraíba nº 126 de 12 de dezembro de 2015, que alterou a Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010;

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO BARROS em 12/12/2025

CONSIDERANDO ser assegurado pelo Estado a defesa do consumidor, nos termos do art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, e também que ela configura princípio magno sobre o qual se funda a Ordem Econômica, nos termos do art. 170, inciso V, do mesmo texto;

CONSIDERANDO que o art. 56 da Lei nº 8.078/1990 preconiza que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, e sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal, bem como as definidas em normas específicas, à sanção administrativa de multa, dentre outras;

CONSIDERANDO que o art. 57 da Lei nº 8.078/1990 estabelece que a referida sanção de multa, graduada *“de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos”*;

CONSIDERANDO a necessidade de conformar o procedimento administrativo sancionatório instaurado nos termos do art. 18, I da Lei Complementar Estadual nº 126/2015 à Resolução CPJ nº 04/2013, lançando-se mão de uma interpretação sistêmica.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**, nos moldes do auto de infração lavrado pelos agentes de fiscalização, conforme o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 126/2015, pelas práticas infrativas constatada pela fé de ofício dos agentes de fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Por fim, dispenso a notificação da parte investigada haja vista que o prazo de impugnação ao auto de infração tem início na data de lavratura e ciência da parte autuada, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 126/2015.

Publique-se.

Cumpra-se.

(data e assinatura eletrônicas)

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

Promotor de Justiça

Diretor-Geral do MP-PROCON



Ministério Público da Paraíba
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Data de instauração: 11/12/2025

Data de chegada: 11/12/2025

Município: João Pessoa

Bairro: Centro

Portaria de instauração de PA nº. 104/MP-PROCON-DG-JP/2025

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA – MPPROCON, por meio do Diretor Geral, Promotor de Justiça **FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da Constituição Federal; art. 26, inc I, da Lei n. 8.625/93; art. 21 da Resolução CPJ nº 04/2013 c/c o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 126/2015;

CONSIDERANDO a lavratura do auto de infração pelos agentes de fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba, identificando irregularidade no fornecimento de produtos/serviços comercializados pela empresa autuada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a criação do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público – MP-PROCON, por meio da Lei Complementar do Estado da Paraíba nº 126 de 12 de dezembro de 2015, que alterou a Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010;

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO BARROS em 12/12/2025

CONSIDERANDO ser assegurado pelo Estado a defesa do consumidor, nos termos do art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, e também que ela configura princípio magno sobre o qual se funda a Ordem Econômica, nos termos do art. 170, inciso V, do mesmo texto;

CONSIDERANDO que o art. 56 da Lei nº 8.078/1990 preconiza que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, e sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal, bem como as definidas em normas específicas, à sanção administrativa de multa, dentre outras;

CONSIDERANDO que o art. 57 da Lei nº 8.078/1990 estabelece que a referida sanção de multa, graduada *“de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos”*;

CONSIDERANDO a necessidade de conformar o procedimento administrativo sancionatório instaurado nos termos do art. 18, I da Lei Complementar Estadual nº 126/2015 à Resolução CPJ nº 04/2013, lançando-se mão de uma interpretação sistêmica.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**, nos moldes do auto de infração lavrado pelos agentes de fiscalização, conforme o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 126/2015, pelas práticas infrativas constatada pela fé de ofício dos agentes de fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Por fim, dispenso a notificação da parte investigada haja vista que o prazo de impugnação ao auto de infração tem início na data de lavratura e ciência da parte autuada, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 126/2015.

Publique-se.

Cumpra-se.

(data e assinatura eletrônicas)

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

Promotor de Justiça

Diretor-Geral do MP-PROCON



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SANTA RITA
Promotora de Defesa da Saúde e Consumidor

RUA MARIA DE LOURDES SEREJO, S/N, ALTO DOS EUCALÍPTOS – SANTA RITA-PB – FONE: (83) 3229-6097

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP/IC Nº 26/7º
PJ – SANTA RITA/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, arts. 127 e 129, VI, IX, e Lei n. 8.625/93, art. 26; e ainda da Lei Complementar estadual n. 97/2010; e, por fim, nos moldes do art. 19, e ss. da Resolução CPJ nº 04/2013, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações contidas na Notícia de Fato nº 015.2025.003021, instaurada para apurar, em tese, irregularidades no BRISAS PARQUE DE DIVERSÃO E EVENTOS LTDA

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução CPJ nº 81/2024, incumbe ao 7º Promotor de Justiça de Santa Rita, extrajudicialmente, autuar nos procedimento afetos à saúde e ao consumidor, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

CONSIDERANDO que o texto constitucional ainda prevê, em seu art. 129, inciso III, como função institucional do Ministério Público, a promoção da “ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que as informações contidas na Notícia de fato citada necessitam de complementação, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, conforme o caso;

Assinado eletronicamente por: GARDÊNIA ALMEIDA em 10/12/2025

RESOLVE:

- I** – Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fim de complementar as informações constantes nos presentes autos, visando apurar, em tese, irregularidades no BRISAS PARQUE DE DIVERSÃO E EVENTOS LTDA;
- II** – Determinar o registro e a autuação desta Portaria com as cautelas de praxe;
- III** – Determinar a remessa de extrato desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, via DIAFU, solicitando a publicação no Diário Eletrônico, conforme estabelece o art. 14, § 2º, inciso I da Resolução CPJ nº 004/2013;
- IV** – Determinar a remessa de cópia dessa portaria, através de e-mail ao Centro de Apoio Operacional respectivo;
- V** – Determinar o cumprimento das diligências elencadas no Despacho retro ;
- VI** – Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição de notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício;

Santa Rita/PB, data da assinatura eletrônica

GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA
7ª Promotora de Justiça de Santa Rita

Assinado eletronicamente por: GARDÊNIA ALMEIDA em 10/12/2025



Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/09/2025

Número: **0806950-43.2021.8.15.0331**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **06/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia do Município de Cruz do Espírito Santo (AUTORIDADE)			
VANDERLI LIMA DOS SANTOS (INDICIADO)			
FABIANA DA SILVA MAURICIO (VITIMA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124169575	26/09/2025 21:05	Cota-2025-0002020021.pdf - Anexo 1	Cota

Assinado eletronicamente por: ARTEMISE SILVA em 29/09/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA-PB
5º PROMOTOR DE JUSTICA

Auto n° 0806950-43.2021.8.15.0331

PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Promotora de Justiça, em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem **PROMOVER o ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, pelos motivos que passa a expor:

Trata-se de inquérito policial instaurado com o objetivo de apurar a suposta prática do crime de ameaça em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (artigo 147, caput, do CPB c/c com art. 7º, da Lei 11.340/06), tendo como vítima FABIANA DA SILVA MAURICIO e como investigado VANDERLI LIMA DOS SANTOS, fato na zona rural de Cruz do Espírito Santo-PB.

Segundo se extrai dos elementos informativos reunidos, apenas consta nos autos uma cópia do pedido de medida protetiva de urgência datado de 09/09/2021 e a qualificação do suposto autor do fato.

1



Assinado eletronicamente por: ARTEMISE LEAL SILVA - 26/09/2025 21:04:42
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092621054600000000116548201>
 Número do documento: 25092621054600000000116548201

Num. 124169575 - Pág. 1

O inquérito policial por inúmeras vezes baixou à delegacia de polícia e não houve a adoção de diligências para comprovação dos fatos, tendo transcorrido um grande tempo da data da ocorrência.

Não foi formalizada a oitiva da vítima acerca dos fatos denunciados. Não foram produzidas provas de qualquer natureza.

Diante das pendências verificadas na investigação, a autoridade policial buscou a intimação da vítima para esclarecimento dos fatos e ainda a indicação das provas por meio de testemunhas diretas ou indiretas, contudo, um relatório de missão demonstrou a impossibilidade de localizá-la.

Ao final das diligências, a autoridade policial concluiu pelo arquivamento do inquérito, tendo em vista que a materialidade do crime de possível agressão psicológica em contexto de violência doméstica não restou evidenciado pela falta de provas.

É o relatório. Segue manifestação.

Conforme dispõe o ordenamento jurídico, a deflagração da ação penal exige justa causa, a qual se traduz na existência de suporte probatório mínimo quanto à materialidade delitiva.

Ausente essa condição, impõe-se o arquivamento do feito, a fim de se evitar a instauração de ação penal temerária.

No caso concreto, verifica-se que não foi possível colher provas da materialidade do crime de possível agressão psicológica em contexto de violência doméstica, sendo inviável, assim, sustentar uma acusação criminal.



Nesse diapasão, calha observar o ensinamento do professor FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO:

*“Se, por acaso, o fato não é típico, ou, ainda que o seja, se a autoria é desconhecida, ou se não houver um mínimo de prova sensata, não poderá nem deverá o Ministério Público promover a ação penal. O processo é medida grave, severa, e, por isso mesmo, para que seja instaurado, é indispensável que haja, nos autos do inquérito ou nas peças de informação, elementos sérios, idôneos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios mais ou menos razoáveis de que o seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou nas peças de informação. Do contrário, cumpre ao Ministério Público requerer ao Juiz o respectivo arquivamento”.*¹

Em face das considerações ora expendidas, sem prejuízo de novas investigações pela autoridade policial, se de outras provas tiver notícia, como facultado pelo art. 18, do Código de Processo Penal, **PROMOVE**, o Ministério Público do Estado da Paraíba, o **ARQUIVAMENTO** do inquérito policial em testilha, realizando a necessária comunicação ao Juízo, para ciência e análise.

Santa Rita/PB, data e assinatura eletrônicas.

Artemise Leal Silva
Promotora de Justiça

3



Assinado eletronicamente por: ARTEMISE LEAL SILVA - 26/09/2025 21:04:42
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092621054600000000116548201>
 Número do documento: 25092621054600000000116548201

Num. 124169575 - Pág. 3



Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/09/2025

Número: **0806950-43.2021.8.15.0331**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **06/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia do Município de Cruz do Espírito Santo (AUTORIDADE)			
VANDERLI LIMA DOS SANTOS (INDICIADO)			
FABIANA DA SILVA MAURICIO (VITIMA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124169575	26/09/2025 21:05	Cota-2025-0002020021.pdf - Anexo 1	Cota

Assinado eletronicamente por: ARTEMISE SILVA em 29/09/2025

Nesse diapasão, calha observar o ensinamento do professor FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO:

*“Se, por acaso, o fato não é típico, ou, ainda que o seja, se a autoria é desconhecida, ou se não houver um mínimo de prova sensata, não poderá nem deverá o Ministério Público promover a ação penal. O processo é medida grave, severa, e, por isso mesmo, para que seja instaurado, é indispensável que haja, nos autos do inquérito ou nas peças de informação, elementos sérios, idôneos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios mais ou menos razoáveis de que o seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou nas peças de informação. Do contrário, cumpre ao Ministério Público requerer ao Juiz o respectivo arquivamento”.*¹

Em face das considerações ora expendidas, sem prejuízo de novas investigações pela autoridade policial, se de outras provas tiver notícia, como facultado pelo art. 18, do Código de Processo Penal, **PROMOVE**, o Ministério Público do Estado da Paraíba, o **ARQUIVAMENTO** do inquérito policial em testilha, realizando a necessária comunicação ao Juízo, para ciência e análise.

Santa Rita/PB, data e assinatura eletrônicas.

Artemise Leal Silva
Promotora de Justiça

3



Assinado eletronicamente por: ARTEMISE LEAL SILVA - 26/09/2025 21:04:42
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092621054600000000116548201>
 Número do documento: 25092621054600000000116548201

Num. 124169575 - Pág. 3

PORTARIA 2776/DIAFU/2025 (ANEXO)

PROMOTOR	CARGO	ATRIBUIÇÕES	PERÍODO
DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ (7003676)	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cabedelo	Audiência específica	15/12/2025 até 15/12/2025
UIRASSU DE MELO MEDEIROS (7020104)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caaporã	Audiência específica	15/12/2025 até 15/12/2025
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA (7014104)	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	15/12/2025 até 15/12/2025
ERNANI LUCAS NUNES MENEZES (7021411)	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana	Audiência específica	15/12/2025 até 15/12/2025
CAIO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA (7029993)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca	Audiência específica	15/12/2025 até 15/12/2025
GLAUCO COUTINHO NÓBREGA (7020112)	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	Audiência específica	15/12/2025 até 15/12/2025
GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA (7007035)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita	Audiência específica	15/12/2025 até 15/12/2025
LUCIO MENDES CAVALCANTE (7006616)	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira	Audiência específica	15/12/2025 até 15/12/2025



Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico

30/09/2025

Número: **0801204-23.2025.8.15.0181**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **21/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **08029063820248150181**

Assuntos: **Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DEAM - GUARABIRA (AUTORIDADE)			
PERICLES MORAIS VIEIRA (INDICIADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123854516	22/09/2025 21:25	Manifestação-2025-0001987475.pdf	Manifestação

Assinado eletronicamente por: LUZIA ESTRELA em 30/09/2025



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA

AO JUÍZO DA 2ª VARA MISTA DE GUARABIRA-PB

Processo nº 0801204-23.2025.8.15.0181

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006), supostamente praticado por **Péricles Moraes Vieira** em face de sua genitora, **Zilda Moraes Vieira**.

A vítima noticiou que o investigado, seu filho, estaria descumprindo medida protetiva que determinava a proibição de aproximação a menos de 200 metros e de contato, deferidas nos autos nº 0802906-38.2024.815.0181. Segundo a vítima, ele frequentava uma obra na garagem do imóvel onde ela reside, fazendo questão de ir pessoalmente entregar os materiais de construção.

O investigado, em seu interrogatório, negou a acusação. Alegou que sua presença no local se restringia ao térreo do imóvel, onde funciona sua clínica odontológica, e que possuía uma decisão judicial (processo nº 0808184-54.2023.8.15.0181) que lhe garantia o livre acesso ao seu local de trabalho. Sustentou, ainda, que o conflito familiar tem natureza patrimonial referente a uma contenda por herança, e que a sua genitora se utiliza de medidas protetivas para prejudicá-lo.

Ao final da investigação, a autoridade policial concluiu pela ausência de elementos para o indiciamento, opinando pelo arquivamento do feito por entender que a conduta do investigado está amparada por decisão judicial e não configurou o tipo penal em questão.

Autos com vistas ao Ministério Público.

Em síntese, é o relatório.

Passo a manifestar.



Assinado eletronicamente por: DMITRI NOBREGA AMORIM - 22/09/2025 21:24:22
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092221250100000000116262742>
Número do documento: 25092221250100000000116262742

Num. 123854516 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: LUZIA ESTRELA em 30/09/2025

Analizando os autos, verifica-se que a conduta do investigado, embora tenha ocorrido dentro do perímetro de 200 (duzentos) metros estabelecidos pela medida protetiva no processo nº 0802906-38.2024.8.15.0181, estava amparada por uma exceção criada por decisão judicial anterior. A decisão proferida no processo nº 0808184-54.2023.8.15.0181 garantiu ao investigado o "*acesso livre à clínica, situada no térreo do imóvel onde reside a ofendida, uma vez que é de lá que tira o sustento da família*".

As provas colhidas, especialmente as imagens das câmeras de segurança, corroboram a versão do investigado de que ele permaneceu restrito ao térreo do imóvel, local de sua clínica, não havendo evidências de que tenha tentado contato com a vítima ou acessado áreas de uso exclusivo dela.

Dessa forma, a conduta do investigado não se amolda ao tipo penal do art. 24-A da Lei Maria da Penha, pois ele agiu no exercício regular de um direito reconhecido judicialmente. A ausência de dolo (intenção) de descumprir a medida protetiva é evidente, uma vez que sua presença no local era autorizada.

Como é cediço, encerradas as investigações do inquérito policial, cabe ao Ministério Público: a) oferecer denúncia, caso se convença da existência de prova da materialidade e de indícios de autoria; b) devolver os autos à autoridade policial para adoção de novas diligências, quando ainda figurarem medidas pertinentes para o deslinde dos fatos e indispensáveis ao ajuizamento da ação penal; c) ou promover o arquivamento, seja por entender inexistente o crime, seja por entender comprovada a existência de causa que exclua o crime ou isente o investigado de pena, seja por verificar a ausência de comprovação da materialidade ou de indícios de autoria.

Assim, convencendo-se da inexistência de crime, da comprovação da existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena, da ausência de comprovação da materialidade ou da insuficiência de indícios de autoria, o Ministério Público deve promover o arquivamento do inquérito policial, como lhe autoriza o art. 28 do CPP.

Pelo exposto, ante a atipicidade da conduta, o Ministério Público da Paraíba promove o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, com a ressalva do artigo 18[1] deste mesmo código e do Enunciado 524 da Súmula do Supremo Tribunal Federal[2].

Outrossim, informa que foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, o **Procedimento Administrativo nº 065.2025.002712**, com a finalidade de realizar as comunicações necessárias, conforme determina a Orientação Conjunta nº 01/2024 da PGJ/CGMP/CAOCRIM, e o art. 19-A da Resolução CNMP nº 181/20172, incluído pela Resolução CNMP nº 289/2024 [3].



Assinado eletronicamente por: DMITRI NOBREGA AMORIM - 22/09/2025 21:24:22
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092221250100000000116262742>
Número do documento: 25092221250100000000116262742

Num. 123854516 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: LUZIA ESTRELA em 30/09/2025

Guarabira-PB, data e assinatura eletrônicas.

DMITRI NÓBREGA AMORIM

Promotor de Justiça em substituição

[1] **CPP. Art. 18.** Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

[2] **Súmula 424 STF.** Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

[3] **Art. 19-A.** Após a comunicação ao juízo competente, a decisão de arquivamento será comunicada, preferencialmente por meio eletrônico, às vítimas ou a seus representantes legais, conforme o art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, bem como aos investigados e à autoridade policial, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Assinado eletronicamente por: LUZIA ESTRELA em 30/09/2025



Assinado eletronicamente por: DMITRI NOBREGA AMORIM - 22/09/2025 21:24:22
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092221250100000000116262742>
Número do documento: 25092221250100000000116262742

Num. 123854516 - Pág. 3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO 1º CONSELHEIRO**

INQUÉRITO CIVIL Nº 059.2021.001597

ORIGEM: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

DECISÃO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO¹

VOTO

INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEMOLIÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL UTILIZADO COMO LAVANDERIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS. BEM DE PROPRIEDADE PARTICULAR. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU VIOLAÇÃO A PATRIMÔNIO SOCIAL, HISTÓRICO E AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Verificada a inexistência de elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do procedimento. (Inteligência do art. 9º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o art. 16, § 1º, da Resolução CPJ nº 04/2013)

Vistos etc.

Em apreciação, *promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 059.2021.001597*, instaurado para averiguar suposta demolição irregular de imóvel que servia como lavanderia pública no *Município de Bananeiras-PB*.

Após determinação e cumprimento das diligências iniciais, comprovou-se que o imóvel pertencia a um particular, sem qualquer restrição administrativa que impossibilitasse a sua demolição.

Em audiência extrajudicial, o *Município de Bananeiras-PB* comprometeu-se a adotar medidas para disponibilizar um bem público ou alugar um imóvel particular destinado à instalação de uma nova lavanderia.

Esgotadas as diligências necessárias, o *Promotor de Justiça* proferiu decisão de

¹ Promoção de Arquivamento: Dr. Stoessel Wanderley de Sousa Neto.

promoção de arquivamento, fundamentada na ausência de comprovação, nos autos, da prática de ato lesivo ao patrimônio social, histórico ou ambiental do *Poder Público* que justificasse a adoção de medidas judiciais.

As partes interessadas foram devidamente notificadas da decisão de promoção de arquivamento.

Essa conjuntura deu ensejo ao arquivamento determinado. Posteriormente, o procedimento foi remetido a este *egrégio Colegiado*.

É o que importa relatar.

V O T O

Após análise dos autos, verifica-se que as diligências empreendidas foram suficientes para elucidar os fatos noticiados.

Ficou comprovado tratar-se de um bem de propriedade particular que era utilizado como lavanderia por algumas pessoas, o que não implica direito subjetivo da coletividade à sua utilização.

Além disso, a *Administração Pública* demonstrou atuação positiva no sentido de adotar providências para instalação de uma nova lavandeira.

Sendo assim, não há indícios de prática de ato ilícito, de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio social, histórico ou ambiental que justifique a continuidade do procedimento e/ou adoção das medidas judiciais cabíveis.

Ante o exposto, observados os ditames da Resolução CPJ nº 04/2013, voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da fundamentada promoção de arquivamento em apreciação.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
Procurador de Justiça - 1º Conselheiro do CSMP

Assinado eletronicamente por: Alexandre César em 11/10/2025